

## A FESTA DA LUZ EM CAMOCIM

De uma pompa rara se revestiram as festas com que Camocim commemorou a inauguração da sua iluminação electrica.

Do vasto programma, profuzamente espalhado nesta cidade, um só ponto não houve que, com muito brilho, não fosse executado.

Facil não é, pois, a tarefa de quem se abale a, mesmo em traços rapidos, descrever o que foi aquelle grande feito.

De nada valem palavras ante um tal commettimento.

Cravaram, de facto, uma lança em Africa os laboriosos Camocinenses, demonstrando fartamente que no seu meio não vivem consciencias adormidas, idealistas impenitentes e sem norte; mas homens de pensamento e de fé, de coragem e altruismo, que obices não encontram, em se tractando do bem commum, de grandes empreendimentos.

Bemditos os que trabalham na vida, menos para o seu conforto, que para o de outrem!

Camocim parecia um sorriso immenso, n'um oazis de luz, em que reabrimos á luz d'aquella luz, os olhos d'alma pantheista e creadora, ao contacto da natureza opulenta que nos cercava, num amplexo carinhoso de mãe, nos fazendo comprehender o lado bello da vida e entender a força, palpitante em novas energias, de que brotavam o amor, o enthusiasmo, o desinteresse, o gozo delicado da arte e o estiuulo de viver!

Alegres sim estavam elles, os camocinenses, e razões tinham sobejas por que estivessem immersos num pelago sem fundo, num barathro sem margens de felicidades, por quanto iam demonstrar, como fizeram, que sabiam querer.

Sim! naquellas horas abençoadas, uma só daquelle miriade de lampadas, que, como carbunculos de luz, como pirilampus monstruosos, tremeluziam por todos os ambitos da cidade em festa, bastariam para desfazer as maguas, recolher as lagrimas que, n'uma hypothese absurda inda procurassem refolhos de corações doentes.

Mas, não! que transformações, dessa natureza, operam uma mutação completa no mundo moral, e por isso mesmo nos farcies da vida exterior.

Cumearam a gloria, e:

"De todos os bens da vida  
A gloria é o mais alto bem  
O corpo ha muito que é poeira.  
O nome inda echôa alem!"

E ecoará pelos seculos eternos o nome dos obreiros do progresso de Camocim, no concerto universal das gentes, embalada a sua memoria das auras mansas que farfalham nas frondes das ramarias: os moços cantando o amor, os crentes cantando a fé, os homens feitos ás suas acções cantando e os velhos o seu passado de glorias, nesta epocha da sazão dos frutos que o seu esforço inigente e proficuo amadurou nos esgalhos frondosos das arvores amigas.

No dia dezanove, em trem expresso, de seis carros, repletos de familias, senhores, rapazes e jogadores de foot-ball (do São Christovão F. C. desta cidade, gentilmente convidado para medir-se com o aguerrido Camocinense F. C.), rumou á pittoresca e prospera cidade litoraleana embalado pelos accordes vibrateis de harmoniosa banda de musica.

Em Massapê innumeradas pessoas de alto destaque engrossaram a comitiva e uma outra banda muzical se entileirou á primeira.

Era por uma manhã gratissima, nubiada, regada por um alizio brando, dormente e languido. Por vezes nuvens passavam derramando lagrimas de bondade, bem perto, nos campos combustos. E em cada estação levadas de passageiros tomavam o trem pressurozas.

Em Riachão, pelo expresso passou o trem horario, apinhado de itinerantes.

Pelas cinco e meia entrámos em Camocim, recebidos entusiasticamente pela população.

Após rapido descanso, foi-nos servido lauto banquete (á embaixada e jogadores sobralenses), dirigindo-nos a palavra em improviso feliz, de saudação o sr. Americo Pinto.

O sr. A. J. R. de Almeida, em eloquente discurso, respondeu agradecendo ás palavras quentes de sinceridade do distincto orador.

Ao sahirnos á rua, com jubilo e deslumbramento, vimos Camocim, pelas oito horas da noite, volver de repente aos esplendores de um dia claro, tal como se a invadissem um turbilhão de pentameros.

Buzinaram os autos, apitaram vapores e fabricas e officinas e as musicas acunharam osares de sons metalizados.

Momentos após ingressavamos nos salões faiscantes do Sport Club Camocinense, ver-

dadeiramente transformado em um ruidoso e lendario palacio de fadas.

Nunca haviamos penetrado no elegante palacete, nunca tambem o prazer inenarravel nos fôra dado de vermos, em conjunto, o escol da brihantissima sociedade camocinense.

A impressão primeira que tivemos, foi de deslumbramento. Leves, graceis em ricas «toilettes», as mimosas camocinenses formavam uma constellação, um verdadeiro mundo quase irreal, de luz e perfume, engastado numa fimbria azul do manto do infinito.

Com que timidez, com que emocionante estupefacção penetrámos n'aquelle ambiente paradisiaco!

Fale a linguagem do coração muito embóra "tenha elle razões que a razão desconhece...!"

Deixemos que falle o musculo da vida e do pensamento, porque só elle nos eleva a Deus e ás cousas Santas.

Cascatinava o prazer em cada canto. A vida parece que tivera um hiato. A noção das cousas terrenas perderamos. E os instrumentos da orchestra, desataram, como em uma distante cavatina, aos raios frouxos de um luar albente, as notas mysticas de uma valsa. E quantos, a aventura tiveram, então de apreciar a esmerada educação, a cultura e gosto artistico das adoraveis camocinenses, naquelles momentos inolvidaveis de mocidade e sonho.

Lá fora a lua a derramar prodigamente a sua luz macia; nos salões as lampadas espadanando luz, violinos a gemer, um piano a soluçar, a mulher com o seu encanto e o homem com o seu prestigio.

Era numerozissima a assistencia e selectissima.

Dentro da maior ordem, em meio á maior animação e cordialidade decorreu este baile, até 3 da manhã, cuja lembrança se nos não apagará jámais do coração.

Domingo pela madrugada a cidade estremunhada accordou ao ruido de uma salva de vinte e um tiros e ao som de musicas nas ruas.

A's oito horas da manhã, aos delicados zephiros praeiros reoxigenando os pulmões, a mocidade das escolas formou na elegante e ampla Praça 7 de Setembro, executando os alumnos exercicios difficeis e numerosos, com aprumo e technica.

Cantava o prazer nos labios de toda aquella multidão garrula e irrequieta de circunstantes, que todos commungavam no altar da patria immensa e gloriosa dos mesmos sentimentos de felicidade, sopro animico de Deus «quarta virtude divina», ventura dos bons, dita dos fortes.

Seguiu-se-lhe brilhantissima "marche aux flambeaux" pelas ruas da cidade.

A's 12 horas houve bellissimas regatas no porto, em que se disputaram tres premios valiosos. A esse torneio compareceu compacta multidão que ovacionou freneticamente os vencedores.

A's 16 horas encontraram-se no campo do Camocinense F. C. as svelerosas esquadras do S. Christovão F. C. e do club local.

Como esta noticia já esteja longa deixamos de descrever com todos os seus detalhes essa bellissima pugna de foot-ball, da qual, mais uma vez, sahii victorioso o glorioso rubro-negro pelo score de 1x0.

O Camocinense apresentou-se em campo com um team forte e frenadissimo, assediando de momento a momento a fortaleza á guarda de Souza, que, assim, teve occasião de mostrar as suas incomparaveis qualidades de arqueiro intelligente e agil, fazendo durante o desenrolar do match sete perigosas e arriscadissimas defesas.

O São Christovão, apesar de seus players estarem fatigadissimos com a ressaca natural da viagem provou de modo patente o seu valor, coneguindo com technica desfazer as investidas dos camocinenses (senhores do terreno) e atacando de vez em quando a fortaleza adversa, até que Loyola conseguiu, ao receber um passe de Lálá, fazer o goal da victoria, ás 5,25, sob os applausos geracs.

A's 19 horas, na praça 7 de Setembro realizou-se uma animada kermesse.

Foi então que duas commissões de moças, em nome dos prefeitos de Sobral, S. Anna, e São Benedicto incubiram ao Sr. A. J. R. de Almeida de saudar ao esforçado e digno chefe do executivo de Camocim, coronel Francisco Nelson Pessoa Chaves.

Em companhia dos prefeitos mencionados e crescido numero de pessoas grados, o sr. Antonio Almeida se dirigiu á casa de residencia do Cel. Francisco Nelson Chaves, saudando-o em vibrante improviso, trazendo-lhe os effuzivos parabens de Sobral, Sant' Anna e São Benedicto pela proficiencia do seu esforço, pelo brilho daquelle certamen e se congratulando com o homenageado por dirigir os destinos de um povo

tão capa<sup>2</sup> e tão digno e com Camocim por ter á frente dos seus destinos um homem tão empreendedor e tão apto.

Em nome de S. S. fallou, agradecendo, o sr. Pedro Morel, provector professor e homem de letras, usando para com Sobral, Sant' Anna e São Benedicto das expressões de gratidão as mais capfivantes.

Com a palavra seguiu-se-lhe o conhecido belletrista, Dr. Targino Filho, talentoso e digno Juiz de Direito da Comarca de Granja, que, num improviso de rara belleza, conciso e energico, entre outras cousas disse "que se em Camocim existia uma rua com o nome de um dos seus mais gloriosos filhos, Pinto Martins, era de indeclinavel justiça, que uma placa com o nome do Cel. Francisco Nelson, fosse pregada em uma das outras ruas mais importantes da cidade", no que foi delirantemente applaudido pelos presentes.

Logo após a casa do chefe do executivo Camocinense chegou toda a edilidade dessa cidade, saudando, então, ao prefeito, em empolgante discurso, o presidente da Camara, Ozéas Pinto, dizendo da confiança que a Camara depositava na pessoa do sr. Francisco Nelson.

Mais tarde, subio ao corêto central da praça o Sr. Dr. Allah Xavier de Souza, que, por muito tempo, prendeu a attenção do publico, em uma magnifira conferencia sobre assumptos agricolas.

Logo após, dirigimo-nos ao Sport Club Camocinense, de novo em um mar de luzes.

Quando lá chegámos numerozissima e luzida era a assistencia.

Menos eliqueta e, por isso mesmo mais cordialidade, reinou nessa esplendida reunião dançante.

Por ventura ainda mais seductoras se achavam nessa noite as adoraveis camocinenses.

Muito entendimento já havia, entre os corações, que, então poderam comprehender melhor a vida e saber quaes as constellações desses céos e quantos ceus nessas olhares.

Irreprehensivel foi o serviço de «buffet», variado, fino e farto.

Por volta das dez horas da noite, no salão nobre do Sport, fez, em nome do digno prefeito da cidade, entrega ao S. Christovão da rica e artistica taça disputada e ganha com galhardia no encontro dessa tarde pelo invicto rubro-negro, o orador consummado Sr. Ozéas Pinto. S. S. por momentos, verdadeiramente empolgou o auditorio, em

phrases lapidares, saudando a nossa representação desportiva.

A palavra teve então, o orador do S. Christovão, sr. A. J. Rodrigues de Almeida.

Verdadeiramente inspirado esteve o orador sanchristovense.

Disse S. S. que da estirpe benedicta de Esparta antiga, lendária, luminosa, suave, mystica e divina, da primavera eterna, dos jardins balsamicos, dos homens vontadosos e bons, das mulheres divinas, dos atletas do musculo e da palavra, no areopago e no circo, era, por certo, a mocidade Camocinense.

Que ali tambem trabalhavam pela perfeição da raça, revivendo, victoriosamente, nas Marathonas de hoje, os Discobulos de Miron, ali, naquella rincão abençoado, borbulhante de seiva e de vitalidade, fornalha de predestinações, officina de heroes, vehiculario de virtudes, pyra onde se queima o incenso balsamico da bondade, cadinho onde se retemperam as mais pujantes afirmações da vontade bem orientada.

Agradeceu a taça e disse que ella continha o immenso e palpante coração daquella terra abençoada, e finalizou dizendo que o S. Christovão F. C. lá não fôra bater-se, que não havia vencidos nem vencedores, havia irmãos, havia brasileiros fremindo do mesmo anelo, tumultuando do mesmo anelo, das mesmas esperanças, estuando pelo luzimento desta terra que nos ouviu o primeiro grito e nos recolheu com o carinhoso affecto a lagrima primeira...

A's duas da manhã terminou o baile e com elle as festa inolvidaveis de Camocim, porquanto pouco depois, o trem nos reconduzia á Sobral, onde, infelizmente, nos reclamavam a presença multiplos affazeres.



**CASA ESTRELLA**

Faça sua compra em  
**POLLAH**  
 Pare Mercolized Wax  
 Pasta de Rony  
 Leite de Colonia  
 Leite Oriental  
 Loção Brillante  
 Pasta Kolinos  
 Pasta White  
 Capilotonico  
 Tricoteiro de Barry  
 Tonico Bay-Rum  
 Tonico Oriental  
 Rouge Daniel  
 Creme Simon  
 Creme Zaira  
 Tinta Antoine

**JOSE PASSOS FILHO**  
 CIRURGIÃO-DENTISTA  
 Diplomado pela Faculdade de Pharmacia e Odontologia de Fortaleza.  
 CONSULTAS: todos os dias uteis das 13 ás 17 horas. RESIDENCIA: Praça da Sé 14—SOBRAL.

**Deputado Manoel Moreira da Rocha**

(-\*)-

Dentre as dalas que nos são gratas, temos a assignalar a de 26 de Agosto ultimo, que marca o anniversario natalicio do nosso prezadissimo amigo Dr. Manoel Moreira da Rocha, representante do Ceará na Camara Federal.

A carreira politica do illustrado homem publico tem se assignalado por extraordinarios serviços prestados ao nosso Estado, que vem representando ininterrupta e brilhantemente ha mais de tres lustros.

Espirito superior, cidadão de grandes acções, o digno anniversarianie, nos momentos mais difficeis por que tem passado a vida politico do nosso Estado se tem imposto á admiração dos seus coes-tadanos, defendendo com ardor os altruisticos principios republicanos democraticos.

E' assim que, ao tempo da intervenção federal que o Governo da União decretou para este Estado, foi o Dr. Manoel Moreira da Rocha, na Camara Alta do Paiz, o advogado dos cearenses opprimidos, cujo verbo ardente de fê e de confiança no futuro, denunciou ao Paiz inteiro, a situação angustiosa em que se encontrava, então, a maioria absoluta dos cearenses.

E nesta occasião da vida do nosso povo, o Dr. Manoel Moreira da Rocha enfrentando as difficuldades da situação, deu os mais bellos exemplos do seu desinteresse e do seu devotamento á causa que sempre defendeu, tornando-se por isso uma das figuras mais prestigiosas do nosso Partido e um dos politicos mais representativos da nossa terra.

E' com a mais justificada alegria que reiteramos nestas linhas as felicitações que lhe transmittimos no dia do seu natalicio.

confimará a dizer quer por boletins, quer pelas columnas deste jornal, quer em audiencias publicas ou mesmo em tribunaes de honras.

Esta politica de Clemancean, politica de gato—dar a imhada e esconder a mão—é muito conhecida e ridicula. Si com o secretario-dono do Ceará está o 1/2 0/0 da população de Sobral, fique s. s. sabendo que com a directoria do S. Christovão continua e continuará estar o resto da mesma população sem qualquer emergencia.

DEMPSEY

**Carroça de ferro**

Vende-se uma nova muito boa ainda desarma a tratar com **ORIANO MENDES SOBRAL-CEARA'**

**Typ. d'A Lucta**

— DE —

**VIUVA DEOLINDO BARRETO LIMA & IRMÃO**

Executa-se todo e qualquer trabalho concernente a arte graphica como sejam: Cartões, envelopes, facturas, duplicatas, memoranduns, circulares, avulsos, etc. a uma e mais cores.

Tem em deposito grande quantidade de papelaria.

Rua Padre Fialho, n. 7  
 — SOBRAL —

**SALIMAR**

A MELHOR TINTA PARA TINGIR, LÃ, SEDA E ALGODÃO

**A verdadeira tinta allemã**

TRINTA CORES EM TABLET

Unico recebedor na norte do Estado

**F. Chagas Barreto**

1) Rua Senador Paula, 49—SOBRAL

**Ultimas novidades**



Em calçados, chapéos, gravatas, meias de sêda, casemiras, palm-beack, tricoline, crepe da china, sêda-palha, brim branco H J, perfumaria e muitos outros artigos, receberam:

**J. Liberato & Filho**

**JOCKEY-CLUB**

— (X) —

Effectuou-se domingo ultimo a sexta corrida desta sociedade esportiva.

O programma constou de cinco pareos, que despertaram grande attenção aos assistentes.

O primeiro pareo foi facilmente conquistado pelo parreheiro Pema, vindo em segundo logar Leopardo, e Fantoche em terceiro.

No segundo pareo coube a victoria a Lord, que venceu Royal numa distancia de 700 metros, no tempo de 51 1/2.

A victoria do terceiro pareo foi conquistada por Itaiaya que venceu a Duque e a Mangador.

O quarto pareo, numa distancia de 1.200 metros, chegou ao vencedor em primeiro logar Imperador, em 2º Conde e em terceiro Luzitano. Tempo 91.

No quinto pareo venceu Pema, o campeão da primeira corrida, o qual, bateu Tom-Mix e Riso do Prado.

O turibolo rendeu 350\$000 e foi ganho por três concorrentes.

Para domingo esta sociedade prepara uma optima corrida, com pareos verdadeiramente sensacionaes.

**DR. ORLANDO FALCÃO**

—MEDICO—

Clinica Geral—Partos—Olhos—Syphilis e Cirurgia de urgencia.

Accetta chamados para qualquer parte da linha da Serra e municipios vizinhos. (24)

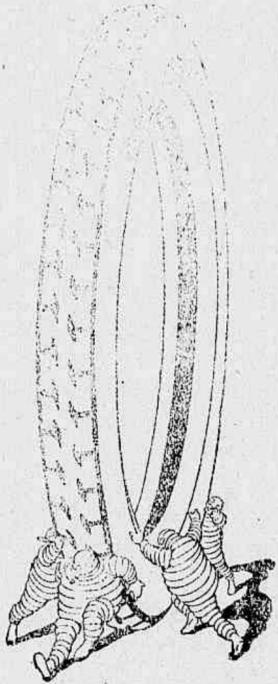
CEARÁ—S. BENEDICTO

**Atenção**

— (-\*) —

Chamamos a attenção dos nossos dignos leitores para o annuncio da tinta "SHALIMAR", que publicamos noutra parte deste jornal.

Trata-se de uma tinta de primeira ordem para lã, sêda e algodão. Nas casas commerciaes dos Srs. F. Chagas Barreto e M. A. Cialdine (Casa Fogareiro), encontra-se a retalho esta referida tinta em todas as cores.



**Neves & Cia.**

vendedores de pneus MICHELIN e demais peças para automoveis (10

**FOOT-BALL**

— (X) —

O chronista desportivo do "Correio da Semana", o Y (já não é o Jack-Marek) caiu em verdadeiro ridiculo quando dá a transparecer em a sua desconcertada chronica que o S. Christovão não compareceu em campo com receio de enfrentar a valorosa equipe do Mineiro.

Ora, sr. Ypistone, não seja ingenuo! O rubro-negro não compareceu em campo pelo simples facto de não querer jamais fazer parte da Liga, visto não pretender em hypothese alguma, por um principio de sentimento, manter as menores relações de amizade com o Club de Futebol Ceará. Quanto ao que a Directoria do S. Christovão disse sobre a pessoa do secretario-dono do Ceará está dito, continua o

«Venderei o ultimo brilhante da corôa, mas não morrerá nenhum cearense de fome».

Rio—1827

D. Pedro II

BREVEMENTE

**IMPERADOR**

BREVEMENTE

Cigarros deliciosos com fumos escolhidos

HOMENAGEM DA FABRICA "IRACEMA" ao inesquecivel Imperador D. Pedro II, que na tremenda secca de 1877, livrou o no re povo cearense de grandes miseria.

Pedidos ao agente e depositario—ERICO DE PAIVA MOTTA

21—25

**Us 3 Gigantes do Bem**

**Cessatyl**

A maior descoberta contra a dôr e contra a gripe, resfriados, constipações, enxaquecas, nevralgias, etc.

**Calceon**

Com o uso diario do Calceon, nenhuma creança soffrerá os encommodos da dentição. Poderoso Tonico.

**Synorol**

A melhor pasta para limpar, alvejar e conservar os dentes. Delicioso paladar como nenhuma outra.

Unicos agentes, recebedores e depositarios para os Estados do Norte

**Ferreira, Cesar & Cia.**

Rua Major Facundo, 244—Fortaleza—Ceará

Agente na zona Norte do Estado

**J. SALLES**—SOBRAL

VENDE-SE NA "DROGARIA GUIMARÃES"—SOBRAL

## Pela Inspectoria Agrícola do 5º districto

Do Dr. Humberto R. de Andrade, Inspector Agrícola Federal, recebeu o Cel. Antonio Mendes Carneiro, a circular abaixo:

Inspectoria Agrícola do 5º Districto.

Fortaleza, 10 de Setembro de 1925.

Illmo. Sr. Prefeito Municipal de Sobral.

Conhecendo os hábitos de nossa vida rural, através de não curto tirocinio profissional, dedicado quase todo á causa da agricultura do nosso Estado, ouso solicitar vossa valiosa atenção para alguns pontos que juízo de maximo interesse colectivo, não somente nos dias que correm, assim tambem e, principalmente, para o futuro desse Municipio.

Quero me referir: a) á destruição da arborização marginal ás estradas de rodagem; b) á devastação das mattas dos morros; c) finalmente, ao corte da vegetação que margem os mananciaes.

São assumptos, cuja simples enumeração desperta interesse, maxime ao vosso espirito de esclarecido administrador.

Justifiquemos, com a rapidez imposta pelos limites desta circular, a materia que me permitti pôr sob-vossas vistas.

A derrubada para os «roçados», tão frequentes nas proximidades das estradas, attinge a ultima arvore que ladeia a via, desabrigoando-a, quando não é outro o motivo, ainda menos razoavel, que faz tombar hastes annosas a golpes do machado destruidor.

Entanto, com vantagem mesmo para o lavrador, deveria ser poupada uma faixa de 10 a 15 metros ao longo da estrada. Serviria, com effeito, essa estreita orla de arvores e arbustos de defesa natural e gratuita contra a invasão dos animaes na cultura.

Já que não se arboriza a margem das vias, como se faz nos paizes cultos, que se conserve, ao menos, a vegetação espontanea—para sombra protectora do transeunte nas horas das canículas ardentes.

Accresce que tal vegetação é, por vezes, a unica capaz de prosperar naquellas terras de natureza agreste.

Conhecida, como sõe ser, a influencia benefica das mattas sobre a amenidade do clima, em geral, e, em particular, sobre a regularidade e frequencia das chuvas na região, escusado é encarecer á lucidez da vossa intelligencia a necessidade urgente de ser cohibida a destruição total das florestas, localizadas quasi unicamente nas terras montanhosas do Estado.

Visando a esse objectivo, deveria ser prohibido, quanto

antes, o corte da matta, sita no terço superior dos morros. Tal medida, além de favorecer um factor climatico de valor inconteste, concorreria para a fertilidade das terras de jusante, graças ao «humus» transportado da parte florescida, a montante, pelas aguas pluvias. Accrescente-se, ainda, que os cumes dos morros são, em geral, pedregosos e mãos para exploração cultural.

O ultimo dos hábitos nocivos a que nos vimos referindo é a devastação da vegetação marginal aos cursos d'agua. As enchentes, impetuosas sempre, desviam frequentemente o leito dos riachos, em virtude do facil desmoronamento das ribanceiras desguarnecidas de raizes que a consolidem, arrasando as lavouras. Os danos que se poupariam ás culturas com a conservação dessa bordaduras de arvores compensariam, fartamente, o terreno deixado, ali inculto.

Animado pelo patriotico desejo de ver regulamentado em posturas municipaes os assumptos acima esboçados, é que me dirijo a vós, aguardando confiante a atenção que dispensardes ao presente appello.

Ao Poder Publico cabe moderar a acção do particular, ou a ella obstar, toda vez que esta venha lesar o bemestar da collectividade. E, nos casos em apreço, é perfeitamente admissivel a nosso ver, a intervenção do governo municipal, o mais directamente interessado.

A iniciativa que, de accordo com a camara municipal, tomardes no sentido de refrear praticas tão prejudiciaes, feitas, não ha duvida, sem a consciencia integral do mal que acarretam, será bemdicta pelos vossos municipes.

Sirvo-me do ensejo para apresentar-vos os meus sentimentos de elevada estima e apreço.

Saudações attenciosas  
HUMBERTO R. DE ANDRADE  
Inspector Agrícola Federal.

As assignaturas d'«A Imprensa» são pagas adiantadamente.

## Vende-se

Neste termo, no lugar Barra, uma propriedade com 784 braças de terra com uma legua de fundo, quasi toda agricola, especialmente para algodão, contendo uma casa de taipa, uma dita para vaqueiro, um açude, duas cacimbas para gado, um cercado de pau-a-pique completamente novo com 3.000 braças de dimensões e um outro cercado velho com 1.000 braças de cerca, e dois curraes com frente de aroeira.

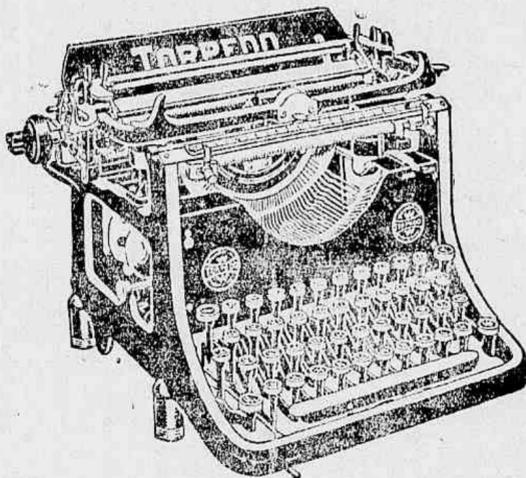
Faz negocio com toda a propriedade ou em parte.

Entender-se com José Ignacio Gomes Parente, nesta cidade.

## As assignaturas d'«A Imprensa» são pagas adiantadamente

## O VOSSO SERVIÇO EXIGE!

Uma machina de escrever. E' tão limpo, tão distincto, tão prompto, tão rapido o serviço feito á machina, que o preço desse aparelho é compensado somente pelo gosto que desperta a perfeição do trabalho que produz!



Compre V. Excia. uma machina de escrever. Mas, escolha antes de tudo, a QUALIDADE e o PREÇO. Examine a «TORPEDO» Admire a sua elegancia, a sua perfeição absoluta, a sua resistencia, os inimitaveis melhoramentos que possui, a solidez das suas peças, a facilidade que proporciona ao operador, a suavidade do seu funcionamento, as vantagens que offerece para ser desmontada SEM AUXILIO DE PARAFUSADOR!

Peça o nosso catalogo e condições de venda.—Vendemos a

modicas prestações mensaes

## P. Aragão & Cia.—Sobral

## BANCO DE CREDITO AGRICOLA DE SOBRAL

(SOCIEDADE COOPERATIVA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA)

FUNDADO A 8 DE JANEIRO DE 1921

CAPITAL SUBSCRIPTO, ATÉ 31 DE JULHO DE 1925—RS. 368:500\$000

Recobe dinheiro em depositos, pagando as melhores taxas:

A PRASO FIXO:	De um anno	8% ao anno
	De dois »	9% » »
	De tres »	10% » »

Depositos populares, com retiradas livres, de 10\$000 a 5:000\$000, juros de 6% ao anno.

CONTA DE MOVIMENTO—JUROS DE 4% AO ANNO

O Banc. paga immediatamente qualquer deposito á apresentação do cheque ou recibo, devidamente legalizado, do depositante.

Opera em descontos de saques e promissórias endossadas ou avalisadas por firmas idoneas, especialmente aos seus accionistas; empréstimos de 50% sob caução de titulos legaes e cobráveis, em conta corrente garantida, a juros rasoaveis

Faz transferencias de fundos para qualquer praça do País, por intermedio do Banco do Brasil, e directamente para Fortaleza e outras praças onde tiver correspondentes, á taxas modicas.

Encarrega-se de cobranças sobre todas as praças da zona Norte do Estado, comprehendendo tambem Fortaleza, Tauhá, Vertentes, e Independencia, bem como sobre Piahy nas praças de Therezina, Campo-Maior, Castello, Pedro II e Periperi (12—50)

AINDA SOBRE O ENCONTRO

IPUÇABA e CENTRO

SPORTIVO

(Sem commentarios)

S. Benedicto, 15. (Ret.)—O Resultado do jogo entre o Centro Sportivo de São Benedicto e o Ipuçaba de Ipu foi 1x1. O juiz Abdoral Timbó arbitrou com parcialidade marcando em favor do Ipuçaba um «goal offsid», deixando de marcar um «penalty» em favor do Centro Sportivo daqui.

Ipuçaba recusou o arbitro da Delegação allegando que o Club local não tinha direito a escolher, jamais correspondendo as gentilezas a elle aqui dispensadas.

O Centro Sportivo teve aqui grande recepção, sendo recebido por senhoritas phantasiadas com as suas cores.

Fallaram diversos oradores por occasião de sua chegada aqui. Entre estes, Manoel Rodrigues, Assis, Ary F. Jacome e Antonio Froua. Por occasião do baile que se prolongou até alta madrugada, foi offerecido ao Centro Sportivo uma bandeira.

Ipu 18 de Setembro de 1925.

Illmo. Sr. Redactor d'«A Imprensa».

Li, com verdadeira surpresa, em o n. 50 d'«A Imprensa», de 16 deste, um telegramma concebido nos seguintes termos: «Ipu, 14.—Ipuçaba Centro Sportivo 1x1. Juiz marcou um illegitimo. Correspondente.» Esta deslavada mentira, sr. Redactor, não sei a quem attribuir tão cynica ella é. Sõ um individuo inteiramente destituído de responsabilidade e de mais alguma coisa que os homens de bem possuem, poderia ir a uma repartição como o telegrapho usar e abusar do nome de outrem tão criminosamente. Sobre o jogo do Ipuçaba com o Centro Sportivo de São-Benedicto o resultado proclamado pelo juiz foi 2x1, resultado este que o distincto sportsman Onias Silveira, incontestavelmente uma autoridade em foot-ball, classificou de legitimo e justo.

O Redactor desportivo d'«A Imprensa» conhece bastante a linha de conducta da Directoria do Ipuçaba e muito em particular do sr. Abdoral Timbó, juiz da pugna que mantem as mais francas relações de amizade com os sportsms de maior evidencia na zona. A mentira é como a calunnia, volta directa ao ponto de onde partiu. Sendo preciso sr. Redactor, farei um requerimento á Estrada para demenhir cabalmente, esmagadoramente, o mentiroso cretino que se utilisou do meu nome para telegraphiar a esse conceituado jornal do qual me ufano de ser correspondente. Peço a publicação destas linhas.

O Admor.—Luiz Gonzaga Fialho

MACHINA DE ESCREVER

IDEAL

Quem desejar comprar, uma, nova, perfeita, com seis mezes de uso, queira se dirigir a esta redacção.

## PROTESTO

(X)

O abaixo assignado vem por meio da imprensa protestar contra o acto arbitrario e criminoso praticado pelos Snrs. Antonio Wadivino Baptista e Antonio Alves dos Santos, vulgo Antonio Jacintho, cujos Snrs. sem nenhum direito que os autorise, estão invadindo os fundos de minhas terras no lugar Cócó, districto de Martinopoles, termo de Granja, cujas terras me ouve por herança de meu fallecido pae Demetrio Rodrigues Moreira, a trinta e tantos annos, respeitadas por todos confinantes de terras. Os ditos invazores tem devorado madeiras, aberto roçados e ameaçam queimar casas e roçados de qualquer pessoa que eu pretenda agredar em minhas ditas terras.

Fiquem, pois, os Snrs. Antonio Wadivino e Antonio Alves. certo de que a coiza não ficará assim como estão pensando, em tempo opportuno farei valer o meu direito.

Jaguarassuhy, 20-9-1925

THOMAZ MOREIRA FONTENELLE

# Telegrammas

## Uma nota do "Diário do Ceará"

Fortaleza, 21.—"O Diário do Ceará" publicou hontem a seguinte nota sobre a epigraphe "Politica do Estado". Dezeseis Deputados a Assembléa Legislativa telegrapharam ao Sr. Francisco Sá felicitando-o pela solução pacifica do caso da successão presidencial da Republica e assegurando solidariedade a acção de S. Excia. como defensor dos interesses do Nordeste junto aos futuros governos. Sabemos que algumas pessoas têm attribuido intuito politico aos signatarios desse despacho, o qual, segundo boatos, significaria tambem uma antecipação de hypothetico lançamento a candidatura do Sr. Francisco Sá, a vaga do Sr. Benjamin Barrozo, no Senado.

Nada disso, porem, acontece. O telegramma de ante-hontem é apenas uma homenagem a um brasileiro que ha prestado alguns serviços ao Ceará, não havendo motivos para emprestar-lhe a menor significação politica. Tanto assim é que, entre os 16 subscriptores figuram Deputados indicados ao eleitorado exclusivamente pelo Sr. Presidente do Estado inclusive o "leader" de toda a Assembléa e o Dr. Martins Rodrigues que ainda hontem declarou da tribuna, não pertencer ao partido do Sr. Sá, os quaes seguindo a orientação do Sr. Presidente do Estado ha pouco reafirmada em memoraveis discursos no interior do Estado, é de absoluta imparcialidade entre os partidos, que devem ter elementos extra-partidarios, com os quaes substaleceu o equilibrio politico entre as duas correntes que apoiam o seu governo.

Alem disso, ainda mais caracteriza a ausencia de preocupação politica na elaboração do alludido despacho, pela circumstancia do Presidente do Estado não ter sido ouvido previamente á respeito dessa homenagem, e de terem procurado obter para o telegramma o apoio de Deputados Democratas, tendo recusado a assignar os Srs. monsenhor Salazar Cunha e Godofredo de Castro, justamente prevendo a exploração desses boatos, que ora desmentimos, tão somente, para que não suponham que o "Diário" tenha faltado com a verdade, quando sempre disse que tendo ficado o Presidente com 6 Deputados, os Democratas com 14 e os Conservadores com 10, a nenhum dos dois partidos se pode attribuir a posse da maioria da Assembléa.

Fortaleza, 21.—O Deputado José Martins Rodrigues da tribuna da Assembléa, defendeu o Revmo. Pe. Dr. Manoel Macêdo, accusando o Deputado Federal Dr. Floro Bartholomeu da Costa.

Fortaleza, 21.—A importante revista A. B. C. do Rio de Janeiro publica o seguinte elogio, acompanhado do retrato do Senador João Thomé.—"A consulta que certo politico cearense fez as municipalidades no intuito de escolher os Delegados a Convenção Nacional teve o merito de estabelecer o confronto entre as forças partidarias locais. A Convenção, reunida na Capital do Estado, compareceram 79 representantes cearenses, os quaes, designaram trez delegados á Assembléa politica que no dia 12 do corrente indicará os candidatos a Presidencia e Vice-Presidencia da Republica.

Dos convencioneas cearenses o Senador João Thomé e Deputado Moreira da Rocha pertencem a facção democrata, chefiada pelo primeiro destes politicos, e o Deputado José Accioly representa a minoria formada pelos remanescentes do antigo partido Conservador.

Querendo accentuar as suas convicções e confiança da reunião effectuada em Fortaleza antes de encerrar os seus trabalhos, firmou por 56 dos seus membros uma moção de solidariedade politica ao Senador João Thomé.

A situação de inferioridade dos acciolyinos veio mostrar que os democratas tem sempre uma evidencia irreforquível.

O voto da Convenção Cearense teve o duplo interesse: o de seleccionar os representantes idoneos da sua vontade e o de definir quaes os legítimos detentores da confiança do eleitorado estadual.

Fortaleza, 21.—Foi approvada a redação final da reforma da Constituição do Estado.

Fortaleza, 18.—O Deputado Godofredo de Castro levou a Assembléa o caso do Joazeiro, applaudindo o Padre Cicero e o Deputado Federal Floro Bartholomeu, contra o Revdmo. Pe. Dr. Manoel Macêdo.

Fortaleza, 21.—O Senador Thomaz de Paula Rodrigues discursou no Senado sobre o panamá da Revista do Supremo Tribunal Federal, considerando o contracto referente ao assumpto o mais audacioso, o mais insolente, o mais infame assalto jamais perpetrado contra os cofres publicos. "O Ceará" publica na integra este notavel e vibrante discurso daquele Senador.

Fortaleza, 22.—Realizou-se no Palacio do Cattete uma grande reunião dos «leaders» das bancadas, presidida pelo Dr. Arthur Bernardes, para tratar da reforma da Constituição.

Fortaleza, 22.—O Deputado Francisco de Paula Rodrigues fez presente a Bibliotheca da Assembléa de varias obras de Direito Constitucional de subido valor.

Fortaleza, 22.—Continua enfermo Dr. José Carlos de Mattos Peixoto, Secretario do Interior.

Fortaleza, 22.—Segue hoje para Belio Horizonte a comissão de estudantes cearense que vae tomar parte no Congresso estudantal.

Fortaleza, 22.—A Constituição cearense será promulgada depois d'amanhã.

Fortaleza, 22.—"O Correio do Ceará" sob a epigraphe "A negociata dos fios de cobres" e sob epigraphe "Um prejuizo incalculavel de cem mil kilos de fio de cobres e a ignorancia do paradeiro de outros, cento e vinte e um mil e novecentos e trinta e um kilos. Porque não se realizou a salvação do Telegrapho Nacional," publicará na sua edição de amanhã um documento importantissimo de cujo teor exato teve conhecimento por um formidavel esforço de reportagem.

Adeanta o referido organ fortalezense, que se trata da verdadeira historia do negocio do fio de cobre, feita oficialmente por quem está em melhor situação para saber do facto em todos os seus detalhes. Por esse documento verá o publico qual o responsavel pela precaria situação actual do Telegrapho e como foi lesiva aos interesses nacionaes a famigerada transacção do fio de cobre.

DR. ATUALPA BARBOSA LIMA  
Medico operador e parteiro  
Consultorio: PHARMACIA CARNEIRO, das 8 ás 9 e das 12 ás 15 horas.  
Residencia: Rua Conselheiro Liberato Barroso n. 529.  
FORTALEZA--CEARÁ

## AVISO

Aicebiades Rocha tendo adquirido, por compra, o estabelecimento commercial do Sr. Francisco Julio Felisola, de São Benedicto, constante de fazendas, miudezas, etc., veia, por meio deste, scientificar ao publico desta cidade, especialmente ao commercio não só desta praça como daquela zona serrana, de quem espera merecer a mesma confiança de sempre. Aproveita ainda a occasião para fazer por meio deste, por não poder fazer pessoalmente, devido suas grandes occupações, ás pessoas de sua amizade as suas despedidas e oferecer os seus pequenos prestimos naquella cidade serrana. Sobral, 16-9-925.

COMPANHIA INDUSTRIAL  
LUZ E FORÇA DE SOBRAL

INSTALAÇÕES DE LUZ  
ELECTRICA

A directoria avisa ás pessoas que dezejarem fazer installação em suas casas que se dirijam á empresa para queesquer entendimento neste particular, afim de que possa dar inicio ao serviço que começará na proxima semana.

# A "FABRICA LAFAYETTE"

Com o maior successo de acceitação em todos os mercados brasileiros, acaba de lançar a monumental marca de cigarros, em maços

## "RIGOLETTO"

De preço popular, ao alcance de todos. São cigarro: esplendidamente bem acabados e de excellent fumo. Cada cigarro contem mais fumo que qualquer outro do mesmo tamanho.

PROCUREM EM TODAS AS MERCEARIAS DESTA CIDADE

Agentes—F. Aragão & Cia.

SOBRAL

## Penção Napoleão

Installada a Rua Senador Pompeu n. 142

Proprietaria—VUVA THIERS

Situada em local muito central e dispendo de invejaveis acomodações para os seus hospedes e exmas. familias

Cosinha e serviço de copa feito por profissionaes competentes

Acceita assignaturas de refeições no Estabelecimento e em Domicilios particulares

PREÇOS SEM COMPETENCIA—FORTALEZA-CEARÁ

# SABÃO!

## Preços de propaganda

EM QUALQUER CASA RETALHISTA DO ARTIGO

Esp cial escure, kilo \$900  
Especial amarello (Superior ao massa) k. 1\$100

Sabão de superior qualidade. Sabão de rendimento garantido, de 40 a 50 % sobre qualquer outro consumido nesta zona. Sabão de aroma agradável. Sabão que não corta as mãos das lavadeiras e nem tampouco estraga as roupas.

— FABRICANTES —

Siqueira, Gurgel, Gomes & C. Lt.

FORTALEZA

(Os maiores fabricantes do artigo no norte do Brazil)

PEDIDOS AO AGENTE E DEPOSITARIO:

Erico de Paiva Motta

19) EXPERIMENTEM QUE VERÃO.

Convidam-se as lavadeiras a virem no DEPOSITO GERAL á Rua Senador Paula, 58, receberem uma amostra de sabão.

# CODIGO DE POSTURAS

## MUNICIPIO DE PALMA

(LEI N. 29 DE 15 DE JUNHO DE 1925)

Antonio Carneiro da Silva, Prefeito Municipal de Palma, etc.

Faço saber aos habitantes deste Município que a sua Câmara decretou e eu sancionei o seguinte código de Posturas:

A Câmara Municipal de Palma, em nome dos seus munícipes, decreta o seguinte Código de Posturas:

### TITULO I

#### Disposições preliminares

##### Das contravenções em geral

Art. 1.—Ninguém poderá ser punido por facto que não tenha sido anteriormente qualificado contravenção e nem com penas que não estejam previamente estabelecidas neste Código.

Art. 2.—Contravenção municipal é toda acção ou omissão voluntárias, contrárias às leis do município.

Art. 3.—São contraventores os que directamente por si, ou por mandado, com ou sem coacção, violarem as disposições preventivas das leis e regulamentos municipais.

Art. 4.—A allegação de ignorancia da lei e dos regulamentos não exime o contraventor da pena.

Art. 5.—Não são contraventores: § 1.—Os menores até os dez annos completos de idade.

§ 2.—Os que por alteração morbida das suas faculdades psychicas não tiverem a consciencia ou liberdade de acção.

§ 3.—Os que obrarem constrangidos pela necessidade de salvarem a si ou a outrem.

Art. 6.—Os representantes legais dos contraventores maiores de dez annos e menores de vinte e um annos, de idade são responsáveis pelas multas e estes impostos.

Art. 7.—A pena corporal não passará do contraventor.

Art. 8.—A multa de pena pecuniaria não poderá exceder de cem mil reis (100\$000).

Art. 9.—A multa será convertida em prisão até o maximo de quinze dias, (15).

Paragrapho unico—Esta conversão somente terá lugar, se o contraventor não possuir meios com que possa satisfazer a multa.

Art. 10.—Si na accumulção de penas a condemnação exceder a cem mil reis, (100\$000), ou a quinze dias (15), de prisão, considerar-se-ão todas cumpridas, desde que se satisfaça qualquer dellas.

Art. 11.—As reincidencias serão punidas com o dobro das penas, observado o disposto no artigo 8°.

Art. 12.—Dar-se-á a reincidencia sempre que o contraventor repetir a contravenção pela qual já tenha soffrido pena.

Art. 13.—Nenhuma disposição se applicará por analogia ou paridade.

### TITULO II

#### Das contravenções em especie

##### CAPITULO I

##### Da edificação

Art. 14.—Construir ou reconstruir casas, muros ou qualquer outra edificação dentro dos limites da villa ou das povoações do município, sem previa licença do Prefeito e sem observancia das seguintes prescrições:

a) altura minima de 3m,60, entre a soleira e a porta inferior da cornija, sendo casa terrea, e sendo sobrado, 3m,50 entre a parte superior do pavimento terreo e a parte superior do segundo pavimento;

b) as portas terão 2m,66 de altura, e as janelas 1m,56 com a largura minima de 1m,11 para ambas, guardando se o preciso nivelamento, quer na parte superior, quer na inferior das portas e janelas;

c) a distancia entre portas e janelas, será de 1m, no maximo.

d) as paredes serão de alvenaria ou cantaria;

e) as calçadas terão 1m,50 de largura e serão feitas de lagado, de cimento ou de tijollo de boa qualidade, evitando-se degraus de depressões;

f) as rotulas, postigos, portas ou janelas, portões e grades deverão abrir para o interior dos predios e muros;

g) Os muros terão 3m.

h) O alinhamento é dado pelo fiscal. Pena de multa 20\$000.

Art. 15.—E' permitida a construção de casas afastadas do alinhamento geral, desde que na frente e no mesmo alinhamento fiquem assentadas grades de ferro ou de madeira de lei, uma vez observado o disposto no art. 14.

Art. 16.—Ninguém poderá aproveitar para construção, as frentes ora existentes que não estiverem de accordo com este código, nem reconstruir frente de taipa no perimetro urbano da villa. Pena, multa de 20\$000.

Art. 17.—Os muros que derem para as praças, ruas e travessas, deverão terminar com cornija e telha na parte superior, devendo ter portas e janelas e, em falta destas, fingidas, observando-se o que determinam o art. 14 e suas letras. Pena, multa de 20\$000.

Art. 18.—Os proprietarios dos predios de villas ou povoações, são obrigados a conserva-los em perfeito estado, e bem assim as calçadas e muros, renovando annualmente, no mês de agosto, limpeza geral nas respectivas fachadas. Pena, multa de 20\$000.

Art. 19.—Cada casa terá de fundos para sua edificação e quintal 35m de terreno. Pena, multa de 20\$000, sendo o proprietario obrigado a desmanchá-la na falta do quintal sem as prescrições deste artigo.

Art. 20.—Os proprietarios de muros, paredes, casas e de quaesquer edificios que ameacem em ruina na villa e nas povoações, serão obrigados a repará-los logo que forem intimados pelo fiscal e quando não queiram ou não possam fazê-lo, serão immediatamente demolidos ás custas desses mesmos proprietarios.

Art. 21.—Fica prohibida a construção de casas de palhas dentro do perimetro urbano da villa e povoações e obrigados os proprietarios das existentes a cobri-las de telhas ou demoli-las dentro do prazo de um anno a contar da promulgação deste código. Pena, multa de 10\$000 por anno.

Art. 22.—Os predios ou muros que desabarem na villa ou nas povoações, serão reedificados no prazo de um anno, pelos seus proprietarios que ficam obrigados a desobstruir o terreno occupado pelos escombros dentro do prazo de trinta dias (30). Pena, multa de 50\$000.

Art. 23.—As fachadas dos predios não poderão permanecer em preto por mais de anno depois de concluida a construção. Pena, multa de 10\$000.

Art. 24.—Vender ou fabricar telhas ou tijolos sem as dimensões estabelecidas. Pena, multa 10\$000, além da apreensão das formas.

Art. 25.—As ruas e travessas que tiverem de ser abertas deverão ter a largura uniforme de 17m.

Art. 26.—Na petição de licença exigida pelo art. 14, determinar-se-á a natureza da obra e local da edificação e o numero de metros que deverá ter de frente e de fundo.

Art. 27.—O fiscal fará correção uma vez por mês no perimetro urbano da villa, afim de verificar o estado da edificação e a respeito della informar ao Prefeito para os necessários fins providenciar.

### CAPITULO II

#### Da arborisação

Art. 28.—Fica a cargo dos munícipes e sob fiscalisação da Câmara a arborisação da villa, quer quanto as arvores já existentes, quer quanto ás que se forem plantando d'ora avante.

Art. 29.—A arborisação só é permitida nos largos e praças, todavia as arvores existentes nas ruas, serão conservadas. Pena, multa de 10\$000, além da obrigação de arrancar as arvores plantadas com infração deste artigo.

Art. 30.—A arborisação será feita de accordo com as seguintes prescrições:

a) as arvores serão plantadas em alinhamento e distante dez metros das fachadas dos edificios, e sete de uma arvore a outra;

b) devem ser zeladas pelos respectivos donos que lhes deverão cortar os galhos proximos ao solo afim de não embaraçarem o transito publico. Pena, multa de 5\$000.

Art. 31.—E' prohibida a plantação de arvores cuja escolha não tenha sido previamente approvada pelo Prefeito. Pena, multa 10\$000.

Art. 32.—E' igualmente prohibido cortar as arvores da arborisação da villa, ou de qualquer forma danificá-las. Pena, multa de 10\$000.

Paragrapho unico—Excepcionam-se desta disposição as arvores que ameacem damno aos predios fronteiros, devendo neste caso os prejudicados requererem licença para cortá-las.

Art. 33.—Ficará isempto de imposto sobre portas quem tiver em frente da sua casa uma ou mais arvores plantadas e zeladas de accordo com as disposições deste capitulo.

### CAPITULO III

#### Do transito publico

Art. 34.—Os proprietarios de terras são obrigados:

§ 1.—A conservar em estado de viabilidade, batidos e roçados os caminhos que atravessarem os seus terrenos, numa largura minima de 3m;

§ 2.—A fazerem os reparos precisos nas ladeiras dos terrenos, proprios, foreiros ou arrendados. Pena, multa de 30\$000.

Art. 35.—As estradas de rodagem e caminhos publicos do município, serão conservados e batidos annualmente, no mês de junho, ás custas dos cofres municipais, por ordem do Prefeito.

Art. 36.—As estradas publicas do município deverão ter a largura minima de 5m.

Art. 37.—As estradas e caminhos não poderão ser fechados ou desviados sem previa licença do Prefeito. Pena, multa de 50\$000.

Art. 38.—As cercas que interceptarem os caminhos quer publicos quer particulares deverão ter cancella, a juizo do Prefeito no lugar da interceptação. Pena, multa de 25\$000.

Art. 39.—Derribar arvores sobre estradas ou caminhos publicos ou particulares obstruindo-os ou por qualquer forma estorvar o transito publico. Pena, multa de 30\$000.

Art. 40.—Transitar pelas calçadas dos predios da villa ou dos

povoados conduzindo volume que embarace o transito.

Pena multa de 1\$000.

Art. 41.—Estacionar animal sobre as mesmas calçadas. Pena, multa de 5\$000.

Art. 42.—Fincar paus, mastros ou postes no meio das ruas ou praças sem previa licença do Prefeito. Pena, multa de 20\$000.

Art. 43.—Interceptar as vias publicas com arames, cordas, cordões ou armadilhas, de modo a causar danos aos transeuntes. Pena, multa de 20\$000.

Art. 44.—Obstruir as ruas e as calçadas ou embaraçar o transito publico com volumes ou embrulhos de qualquer natureza. Pena, multa de 5\$000.

Art. 45.—Conservar animaes depois de concluida a obra, por mais de trinta dias. Pena multa de 5\$000.

Art. 46.—Além das penas impostas pelos artigos 37, 38 e 39, são os seus infractores obrigados a repor tudo no seu antigo estado.

Art. 47.—Enquanto não for reconstruida a ponte desta Villa, sobre o rio Coreahú, ficam adoptadas as seguintes instruções relativas ao transporte de passageiros e bagagens:

Art. 48.—Nos pontos Sul e Oeste da Villa haverá passagens publicas no tempo do crescimento das aguas do citado rio.

Art. 49.—A municipalidade prestará aos passageiros em cada um dos pontos referidos as necessarias accommodações e meios de transporte, quando este serviço for feito administrativamente; e no caso de arrematação, essas accommodações e meios serão fornecidos pelo arrematante.

Paragrapho unico—A importancia das passagens será arrecadada de accordo com a tabella que o Prefeito organizará no mez de Dezembro, de cada anno, publicando-a por edital.

Art. 50.—As passagens serão franqueadas desde as 6 às 18 horas e depois, quando houver urgente necessidade, devidamente justificada.

Art. 51.—As autoridades em serviço publico, a força publica em deligencia, os presos e respectiva escolta, os estafetas e os empregados municipais quando em serviço, nada pagarão, no caso de ser feito o transporte administrativamente; do contrario, terão o abatimento de 50 %.

Art. 52.—Os passadores ou encarregados dos transportes (que não devem soffrer molestia contagiosa) não poderão abandonar os seus postos sob pretexto algum; Pena, multa de 15\$000 ao arrematante.

Art. 53.—Os arrematantes do serviço de passagens deverão ter canoas fortes e possantes, estanques e aceiadas. Pena, multa de 10\$000.

Art. 54.—Os empregados do serviço de passagens são obrigados:

a) a tratar com urbanidade e respeito aos passageiros;

b) A receberem á margem do rio ou respectivas represas, os passageiros, bagagens e objectos destes, bem como seus animaes e fazê-los transportar, sem mais dispendio, desembaraçando-os na margem opposta;

c) A indemnizarem pela perda parte a importancia de qualquer prejuizo causado aos passageiros por descuido ou desleixo no acto da passagem;

d) a estarem vestidos decentemente.

Art. 55.—E' perinitido ter canoas particulares para uso dos respectivos donos, devendo estes transportarem nellas apenas pessoas de sua familia, ou que residam debaixo do mesmo tecto, e respectivas bagagens; pagando, porém, á Câmara ou ao arrematante a importancia de cinco mil reis, (5\$000) por anno.

Art. 56.—O Prefeito porá em hasta publica de arrematação a quem, mais der, o rendimento das passagens e na falta de arrematação, fará o serviço administrativamente.

### TITULO III

#### Da Hygiene Publica

##### CAPITULO I

#### Asseio da Villa e das povoações

Art. 57.—As pessoas atacadas de molestias contagiosas que intimadas pelo fiscal afim de se retirarem para o posto indicado pela autoridade competente, não obedecerem ou alli não observarem as prescrições impostas. Pena, multa de 50\$000, sendo ainda obrigados pela força a se retirarem e se isolarem, ficando alem disso responsaveis pelas despêsas.

Art. 58.—As roupas de pessoas atacadas de molestias contagiosas, serão lavadas em separado a de accordo com as medidas hygienicas.

Art. 59.—Os chefes de familia que não apresentarem seus filhos, famulos, pupillos para serem vacinados ou reavacinados pelo encarregado da vacinação. Pena, multa de 10\$000.

Art. 60.—Os moradores da Villa e das povoações, conservarão as suas habitações e quintaes devidamente aceiados. Pena, multa de 15\$000.

Paragrapho unico—Além da multa, o infractor é obrigado a remover as immundicies immediatamente ás suas custas e não o fazendo, o Fiscal mandará remover, correndo as despezas por conta do infractor.

Art. 61.—Lançar no quadro interior do mercado, nas praças, ruas e travessas, animaes mortos ou lixo. Pena, multa de 15\$000.

Paragrapho unico—Os infractores deste artigo ficam sujeitos á obrigação imposta no § unico do art. antecedente.

Art. 62.—Cever ou criar porcos dentro dos quintaes ou cercados do perimetro da villa e das povoações. Pena, multa 10\$000.

Art. 64.—Despejar para a rua agua suja. Pena, multa 2\$000.

Art. 64.—Nenhum predio dentro da villa ou das povoações, poderá ser habitado sem a necessaria desinfecção e limpeza. Pena, multa de 10\$000.

Art. 65.—Os proprietarios de terrenos por edificar são obrigados a trazê-los aceiados. Pena, multa de 15\$000.

Art. 66.—Ter salgadeiras armazens destinados a envenenamento de couros ou de materias explosivas dentro do perimetro da villa. Pena multa de 100\$000.

Art. 67.—Estender pelles, espichas ou salgar couros no perimetro da villa. Pena, multa de 20\$000.

Art. 68—Dar sahida ás aguas das casas ou dos quintaes, semas imprescindiveis observações regulamenteras. Pena, multa de 10\$000.

Art. 69—Ter latrinas nos quintaes sem nellas proceder as medidas hygienicas necessarias. Pena, multa 20\$000.

Art. 70—As materias feacas e lixos, serão depositados no local designado pelo Prefeito, sendo, aquellas, conduzidas à noite em vasos fechados. Pena, multa de 10\$000

Art. 71—O Prefeito poderá autorizar vistorias nas habitações e quintaes para verificar-se são observadas as disposições deste capitulo, precedendo aviso aos inquilinos ou proprietarios.

Paragrapho Unico—Se os inquilinos ou proprietarios se oppuserem á entrada da commissão ou do agente municipal, recorrer-se-á á autoridade policial. Pena, multa 50\$.

Art. 72—Matar ou maltratar os urubús e as andorinhas que vagam dentro da villa e seus suburbios. Pena, multa de 10\$000.

Art. 73—E' prohibido ás pessoas estranhas á medicina, manipular ou fabricar drogas ou beveragens e vendê-las ao publico, e bem assim dozar e vender productos medicinaes ou pharmaceuticos sem a necessaria habilitação e licença da Prefeitura. Pena, multa de 100\$000.

#### CAPITULO II

Das substancias alimenticias destinadas ao consumo.

Art. 74—Expor á venda qualquer genero ou mercadoria destinados á alimentação, estando damnificados a juizo do Fiscal ou do Prefeito ou sob representação do delegado da hygiene estadual ou federal. Pena, multa de 100\$000.

Art. 75—Expor á venda qualquer substancia falsificada. Pena, multa 100\$000.

Art. 76—Expor á venda leite tirado de vacca ou cabra infeccionado por qualquer mal. Pena, multa 100\$000.

Art. 77—Corromper e expor á venda, leite ou qualquer liquido, misturando-o com substancias embora não prejudiciaes á saude. Pena, multa de 10\$000.

Art. 78—Corromper e expor á venda qualquer liquido com substancias prejudiciaes á saude. Pena, multa de 100\$000.

Art. 79—Vender ou tentar vender agua apanhada em charcos, ou que por qualquer motivo seja impura. Pena, multa de 20\$000.

Art. 80—Lançar nos lugares em que se tira agua para o consumo, ou nas suas visinhanças, substancias que prejudiquem a pureza das aguas. Pena, multa de 20\$000.

Art. 81—Banhar-se despido nas passagens do rio da villa ou lavar animaes e roupas nos açudes de propriedade municipal, nos açudes, lagoas, poços, tanques e cacinbas de serventia publica ou particular. Pena, multa de 10\$000.

Paragrapho unico E' permitido banhar-se ou lavar animaes e roupas fóra e a distancia tal que as aguas não voltem ao ponto de onde foram tiradas.

Art. 82—Deitar nas lagoas, poços ou açudes do municipio, tingui ou qualquer substancia venenosa afim de pescar. Pena, multa de 30\$000.

#### CAPITULO III

##### Do Matadouro. Publico

Art. 83—O gado destinado para o consumo publico, será recolhido ao matadouro municipal e só ahí poderá ser abatido. Pena, multa de 30\$000.

Art. 84—Conduzir sem o devido asseio a carne do matadouro para os açougues. Pena, multa de 20\$000.

Art. 85—Abater gado que soffra de qualquer molestia. Pena, multa de 100\$000.

Art. 86—Abater rez sem ser inspecionada pelo Fiscal ou encarregado da inspecção e sem consentimento deste, que só o poderá dar verificando as condições de

poder a rez ser consumida e á vista de prova documental do pagamento de impostos devidos, além de bilhete de compra ou prova de duas testemunhas. Pena, multa de 30\$000.

Art. 87—O abatimento do gado será feito das 15 ás 17 horas.

Paragrapho unico—Não obstante, o Prefeito poderá autorizar o abatimento de uma ou mais rezes fóra deste lapso de tempo, em circumstancias extraordinarias de necessidade publica

Art. 88—Abater para o consumo publico rez de qualquer especie que tenha sido açoitada duas semanas antes ou trazida da distancia de mais de uma legua, 12 horas antes. Pena, multa de 5\$000.

Art. 89—Esquartejada a rez, serão logo apresentados ao fiscal, na ausencia do medico, as visceras para que ás examine e só depois do exame e necessaria permissão, poderão ser vendidos. Pena, multa de 10\$000.

Art. 90—As fustras serão tratadas nos lugares destinados pelo fiscal, sempre fóra da villa e das povoações. Pena, multa de 5\$000.

#### CAPITULO IV

##### Das Açougues

Art. 91—Estabelecer açougues particulares sem previa licença do Prefeito ou em lugar não designado por este. Pena, multa de 20\$000.

Art. 92—Expor á venda carne de gado, lanigero, caprino ou suino sem previo pagamento da respectiva taxa. Pena, multa de 10\$000.

Art. 93—Não conservar com o devido aceio o açougue, os utensilios e a carne destinada ao consumo publico, dependurada em ganchos de ferro evitando o contacto com as paredes. Pena, multa de 20\$000.

Art. 94—Expor á venda carne de rez abatida no mesmo dia, sem licença do Prefeito. Pena, multa de 20\$000.

Paragrapho unico O Prefeito poderá autorizar a venda de carne de rez abatida no mesmo dia, em caso extraordinario de necessidade publica.

Art. 95—Vender carne verde depois de decorridas 22 horas do abatimento da rez. Pena, multa de 30\$000.

Art. 96—Vender como seca a carne que não tenha sido exposta ao sol dois dias pelo menos, ou ao ar livre por espaço de 48 horas. Pena, multa de 20\$000

Art. 97—Vender carne tendo mais da quarte parte de osso ou prejudicar o comprador com infidelidade no peso. Pena, multa de 10\$000.

Art. 98—Usar o cortador de instrumentos que não sejam a faca sem ponta aguda e o serrrote. Pena, multa de 5\$000

Art. 99—Cortar ou mandar cortar nos açougues do municipio, ou expor á venda em qualquer lugar, carne de rez affectada de molestias ou em estado de putrefacção, ou encontrada morta. Pena, multa de 100\$000.

Art. 100—Vender carne por atacado em occasião de escassez, para ser vendida no mesmo ou em outro lugar. Pena, multa de 20\$000.

Art. 101—Cortar cabeça de gado vacum nos açougues. Pena, multa de 2\$000.

Art. 102—Salgar carne dentro do açougue publico. Pena multa de 5\$000.

Art. 103—O cortador ou magarefe, seja dono ou não do negocio, que no exercicio de suas funções tratar grosseiramente os fregueses, já proferindo palavras insultuosas e obscenas ou pilheriando, já procurando rixas. Pena, multa 20\$000

Art. 104—Os magarefes ou cortadores durante o seu serviço, deverão trajar com decencia e aceio. Pena, multa de 10\$000.

Art. 105—Os magarefes ou cortadores que prestarem seus serviços sem a necessaria licença Pena, multa de 10\$000.

Art. 106—Além das penas do art. 99, os infractores são obriga-

dos a inutilisar a carne immediatamente, e quando não o façam o fiscal providenciará a respeito.

#### CAPITULO V

##### Dos Cemiterios

Art. 107—Sepultar cadaver em cova que não tenha a profundidade exigida no regulamento dos cemiterios. Pena, multa de 20\$000.

Art. 108—Fazer inhumação sem a precisa guia passada pelo escripto do Registo Civil e sem a presença do encarregado do cemiterio. Pena, multa de 30\$000.

Art. 109—Fazer inhumação antes de decorridas 24 horas depois do obito, desde que a morte não tenha sido causada por molestia contagiosa ou infecciosa. Pena, multa de 40\$000.

Art. 110—Abrir sepultura antes de decorridos dois annos, contados do ultimo sepultamento. Pena, multa de 40\$000

Paragrapho unico Exceptuam-se deste artigo as exhumações ordenadas pelas autoridades na forma da lei.

Art. 111—Abrir sepultura de pessoa fallecida de molestia infecciosa. Pena, multa de 100\$000.

Art. 112—Conservar o chapéu na cabeça, fumar nos cemiterios ou entrar montado. Pena, multa de 5\$000.

Art. 113—Fisar sobre as sepulturas e escrever ou riscar em qualquer parte dos cemiterios. Pena, multa de 15\$000.

Paragrapho unico—Se os riscos ou escriptos representarem obscenidades ou injurias, a pena será a do dobro deste artigo.

Art. 114—Escalar os muros dos cemiterios. Pena, multa de 10\$000.

#### TITULO IV

Disposições relativas aos animaes soltos e respectiva correição.

#### CAPITULO I

##### Dos animaes apprehensiveis.

Art. 115—E' prohibido:

a) A permanencia de qualquer animal, e de qualquer especie, soltos ou peiados nas ruas, praças e travessas da villa e das povoações.

b) A criação de porcos, cabras e ovelhas, nos lugares acima reteridos;

c) a criação ou conservação de cães outros animaes offensivos, damnhinhos ou prejudiciaes. Pena, multa de 5\$000 por animal que for encontrado nessas condições ou apprehensão destes para serem arrematados em hasta publica, com excepção dos porcos que na villa e nas povoações serão mortos por ordem do Prefeito e dos cães pelos quaes serão somente multados os respectivos donos, de accordo com o § unico do art. seguinte.

Art. 116—E' permitido ter cães mansos soltos nas ruas, praças e travessas da villa, acompanhando os seus donos pagandoestes, porrem, a licença animal de 5\$000 por cada um, devendo trazer no pescoço uma colleira de couro com indicação do anno a que se referir o pagamento do imposto municipal.

Paragrapho Unico—Os cães encontrados sem esse distinctivo, serão apprehendidos de ordem do Prefeito e multados os seus donos em dez mil reis por cada um, ou extinctos se não forem procurados no deposito municipal, dentro de 24 horas depois da apprehensão.

Art. 117—Exceptuam-se das disposições do art. 115 as vaccas e cabras de leite, cujos donos não poderão deixal-as pernoitar soltas nas calçadas das ruas praças e

travessas da villa sob pena de apprehensão e multa de 5\$000.

#### CAPITULO II

##### Da correição de animaes

Art. 118—A correição ou apprehensão de animaes a que se refere o art. 115 letra a e b, será feita ordinariamente uma vez por mez, em dias indeterminados e extraordinariamente, as vezes que se julgarem necessarias.

Art. 119—Quando não apparecer o dono do animal apprehendido, ou aquelle se negar ao pagamento da multa, será o animal apprehendido recolhido ao deposito municipal para os devidos fins.

Paragrapho unico—Decorridas as 24 horas depois da apprehensão, se a multa não tiver sido paga será o animal vendido em hasta publica e o producto da venda recolhido aos cofres municipaes.

Art. 120—No caso de qualquer pessoa representar ao Prefeito contra a existencia de animaes dentro do perimetro da villa, que interrompam o transito publico, ou estejam prejudicando o aceio da mesma ou aos particulares, o Prefeito providenciará immediatamente a respeito.

#### TITULO V

##### Industria e Profissão

#### CAPITULO I

##### Da Industria Commercial

Art. 121—Ter ou abrir no municipio lojas, tabernas, armazens, escriptorio commercial, quitandas, açougues, padarias, hospedarias, boticas, drogarias, salgadeiras ou qualquer estabelecimento commercial taxados pelos orçamentos, sem previa licença do Prefeito, solicitada por escripto, declarando a natureza do negocio e a situação do estabelecimento. Pena, multa 50\$00.

Art. 122—Os negociantes ambulantes, embora não residentes no municipio, não poderão vender nelle os objectos de seu negocio, sem obter a respectiva licença. Pena, multa de 20\$000.

Art. 123—Ser negociante e não possuir os seguintes pesos: o de fazenda, o metro; o desecos; terminos completos a começar de meia quarta de litro até 20 litros, e do 50 grammas até 5 kilos, e o de molhados de meia quarta até 20 litros. Pena, multa de 10\$000.

Paragrapho unico—As medidas para seccos poderão ser de madeira, devendo as medidas para liquidos ser de folhas de alandres aluminio ou agath. Pen., multa 5\$.

Art. 124—As balanças serão de sistema decimal com capacidade para pesar 5 kilos no maximo, sendo facultado o uso de balanças de madeira com braços e correntes de ferro, para grandes quantidades, caso em que deverão ter pesos além dos já indicados, outros maiores. Pena, multa 5\$000.

Art. 125—Não aferir annualmente, em Janeiro, os pesos, medidas e balanças pelos padrões da Prefeitura ou não revel-os em Junho. Pena, multa de 10\$000.

Art. 126—Adicionar aos pesos qualquer objecto ou substancia sem ser por meio de solda. Pena, multa de 30\$000.

Art. 127—Comprar ou vender por balanças, medidas ou pesos que estejam viciados por fraude. Pena, multa de 30\$000.

Art. 128—Não conservar o seu estabelecimento e os utensilios devidimento a ciados. Pena, multa de 10\$000.

Art. 129—Vender mercadorias ou abrir estabelecimento commercial ou industrial antes das cinco horas ou conserval-o depois das vinte, ou nos Domingos, dias santos ou feriados. Pena, multa 20\$.

§ 1—Ficam exceptuadas as pharmacias, e a juizo do Fiscal, os açougues, em caso de necessidade publica.

§ 2—E' permitido aos negociantes de generos do paiz, terem seus estabelecimentos abertos aos domingos até 12 horas.

Art. 130—Vender para fóra do municipio, em tempo de escassez, farinha, milho, feijão e arroz. Pena, multa de 40\$000.

§ 1—A Camara Municipal, em sessão reconhecendo o estado de escassez, mandará publicar por editaes a sua deliberação.

§ 2—As dispezas feitas com a apprehensão e deposito dos generos, onde se acharem e o transporte para este municipio, correrão por conta do infractor.

#### CAPITULO II

##### Da Industria manufactureira

Art. 131—Funcionar fabricas sem previa licença do Prefeito solicitada por escripto, declarando a natureza da exploração e a situação do estabelecimento. Pena, multa 30\$000.

Art. 132—Não ter balança e pesos ou as medidas proprias ao ramo de sua exploração, nas condições estabelecidas neste codigo. Pena, multa de 15\$000.

Art. 133—Os industriaes ficar sujeitos ás disposições dos artigos 125 e 129.

#### CAPITULO III

##### Da Industria pastoril

Art. 134—Criar ou conservar gados, cavallares ou muares nas serras de cultura do municipio, Pena, multa de 30\$000.

Paragrapho unico—E' permitido conservar nas serras de cultura, os animaes occupados no serviço da lavoura, contanto que sejam recolhidos a curraes ou cercados.

Art. 135—Os animaes que forem encontrados damnificando as lavouras, serão apprehendidos por qualquer pessoa, que avisará ao dono e ao fiscal para os devidos fins.

Art. 136—Concorrer por qualquer modo ou facilitar a entrada de animaes nas serras de cultura. Pena, multa de 30\$000.

Art. 137—Fazer soltas de gados vacum, lanigeros, caprinos, suinos, cavallares e muares, sem licença dos proprietarios. Pena, multa de 30\$000.

Art. 138—Ter aviso de que seus gados vacum, lanigero, caprino, cavallares e muares, arrombaram cercados alheios ou penetraram em plantações de outrem e não dar a respeito as providencias necessarias, no prazo de 48 horas, além de indemnizar os damnos. Pena, multa 30\$000.

Art. 139—Ter o dono sciencia de que tem animaes atacados de molestia contagiosa soltos ou peiados em campos decriar ou em qualquer parte de modo que

possa transmittir o mal a outros animais. Pena—Multas de 40\$000.

Art. 140—Conservar soltos cães estragadores de gados. Pena, multa de 20\$000.

Art. 141—Recolher qualquer animal alheio utilizando-se delle sem licença do respectivo dono, ou sem ser em virtude de autorização emanada das leis. Pena, multa de 20\$000.

Art. 142—Não terá applicação o art. antecedente, se ficar provado ter sido o recolhimento em beneficio do animal ou do seu dono.

Art. 143—Pegar gados ou fazer vaquejadas em fazendas alheias sem pedir campo ao vaqueiro, quando essas fazendas não sejam em commun. Pena, multa de 10\$000.

Art. 144—A ninguém é permitido criar porcos soltos senão em suas terras e quando estas forem divisas, só com consentimento de todos os condôminos.

§ 1—O condômino que recusar seu consentimento, fica com direito de matar os porcos encontrados soltos nas suas posses e benfeitórias, sem que por isto possa ser constrangido a pagar qualquer indemnização.

§ 2—Com igual direito em idênticas condições fica o proprietário de terras demarcadas e divididas.

Art. 145—Ao proprietário de terras indivisas ou não aos seus subordinados ou prepostos é vedado utilizar-se dos porcos mortos, na forma permitida no artigo anterior, qualquer que seja o pretexto e para qualquer fim.

Art. 146—Os donos dos porcos mortos de conformidade com o estabelecido neste código, poderão reclamá-los dentro do prazo de tres horas findo o qual serão dados aos presos pobres ou a qualquer instituição de caridade e insinerados nas povoações e noutros logares.

Art. 147—O criador que possuindo em sua fazenda ou podendo nella possuir aguada sufficiente e em boas condições, concorrer de qualquer modo para que os seus gados bebam em tal quantidade na aguada de outrem que o prejudique, com o proposito manifesto de se poupar ao trabalho de sua cumba. Pena, multa de 50\$000.

Art. 148—O criador que egoisticamente conservar a pastagem da sua fazenda, é obrigado a retirar o seu gado para as suas terras. Pena, multa de 50\$000.

Art. 149—Na zona de criar só é permitido a agricultura dentro de cercas.

Art. 150—As cercas de roçados, vasantes ou cercados, deverão ter a resistencia precisa, e um metro e 60 de altura pelo menos, se forem de madeira; e se forem de arame, deverão ter 8 fios, sendo os quatro primeiros a começar do solo, distante 10 centímetros um do outro.

Art. 151—O proprietario, foreiro ou arrendatario de terreno cercado nas condições do artigo antecedente, que encontrar animais alheios, poderá aprisioná-los e levá-los ao fiscal da Camara, que imporrá a multa de 3\$000 por cabeça, de accordo com o artigo seguinte.

Art. 152—O dono de animais de qualquer especie pagará a multa de 3\$000 por cabeça para retirá-los do deposito municipal, e será obrigado a indemnizar os prejuizos causados, quando qualquer desses animais penetrarem em cercados construídos de accordo com o art. 150 deste código.

Art. 153—Os creadores do municipio são obrigados a registrar na Camara as marcas com que ferarem a fogo seus gados. Pena, multa de 10\$000.

Art. 154—Essas marcas cujas dimensões não podem exceder de 3 polegadas, serão apostas unicamente no pescoço, terço medio das pernas ou na região masseterina.

Art. 155—O registro far-se-á de accordo com o estabelecido com o artigo terceiro e seus parágrafos, da lei estadual n. 2.241 de 17 de Novembro de 1924, substi-

tuindo-se a palavra exacto pela de secretario da Camara.

Art. 156—Os emolumentos do registro serão cobrados de accordo com a lei orçamentaria.

Art. 157—Não serão registradas marcas idênticas ou semelhantes as já registradas, incorrendo o secretario que a fizer, na multa de 50\$000.

Art. 158—O livro de registros será franqueado ao exame dos interessados, gratuitamente, mediante simples requerimento verbal.

CAPITULO IV

Da Industria Agricola

Art. 159—Os donos de sitios sujeitos ao pagamento de fóro a municipalidade, são obrigados a pagá-los annualmente na época determinada. Pena, multa de 20\$000.

Art. 160—A Camara em caso algum poderá dispensar aos donos de sitios, do pagamento desse fóro.

Art. 161—As cercas dos roçados ou cercados do sertão, deverão obedecer ao dispositivo do art. 150 desse código.

Art. 162—Maltratar animais alheios encontrados em plantações ainda mesmo defendidas por cercas construídas nas condições do art. 150 deste código. Pena, multa de 20\$000.

Art. 163—Cortar, matar ou estragar por qualquer forma as arvores fructíferas ou aquellas cuja rama possa ser aproveitadas para o gado em tempo de secca, ou as que à margem das estradas e caminhos, possam abrigar os viandantes dos rigores do sol. Pena, multa de 20\$000.

Art. 164—Caçar com arma de fogo nos sitios, lavras e cercados alheios, sem consentimento de seus donos. Pena, multa de 10\$000.

Art. 165—Deitar fogo ao campo, mato ou roçado proprios ou com permissão do dono, sem que tenha feito um aceiro pelo menos de 5 metros de largura, e varrido de modo a evitar a passagem do fogo. Pena, multa de 30\$000.

Paraphrasis unico Si o fogo for deitado em campo, mato ou roçado alheio sem permissão do dono e de má fé ou inobservancia das leis e regulamentos. Pena, multa de 100\$000.

CAPITULO V

Da Profissão

Art. 166—Exercer qualquer profissão sujeita a imposto sem requerer a necessaria licença municipal e pagar a respectiva taxa. Pena, multa de 30\$000.

Art. 167—Continuar no exercicio de qualquer profissão sem renovar a licença e pagar a respectiva taxa. Pena, multa de 20\$000.

Art. 168—Os individuos que se apresentarem no municipio intitulado-se de medicos, advogados, dentistas ou pharmaceuticos, sendo pessoas desconhecidas e de algum modo suspeitas, não usarão de sua profissão sem apresentar o respectivo titulo ao Prefeito. Pena, multa de 100\$000.

TITULO VI

Contravensões Diversas

CAPITULO I

Contravensões de perigo commun

Art. 169—Ter fabricas ou deposito de polvora em lugar sem ser o designado pela Camara. Pena, multa de 30\$000.

Art. 170—Fabricar foguetes e qualquer fogos de artifico fora do local designado pelo Prefeito. Pena, multa de 30\$000.

Art. 171—Os negociantes que venderem polvora ou fogos de artifico, apenas poderão conservar em seus estabelecimentos a quantidade necessaria para amostra e vendas de um dia. Pena, multa de 30\$000.

Art. 172—A polvora ou qualquer outras materias explosivas, serão conduzidas directamente do ponto de partida, para o paiol ou arma-

zem de deposito, por logares pouco habitados. Pena, multa de 30\$000.

Art. 173—Nenhum estabelecimento poderá ter mais de cinco caixas de kerosene. Pena, multa de 30\$000.

Art. 174—Correr a cavallo nas ruas, praças ou travessas da villa, ou dirigir nas mesmas cavallo a marchar depois das 18 horas. Pena, multa de 1\$000.

Art. 175—Dar velocidade a automovel de carga ou de passageiros nas ruas, praças e travessas da villa e das povoações, em tempo de aglomeração de povo. Pena, multa de 50\$000.

Art. 176—Conservar no perimetro da villa rez que arremeta contra os transeuntes. Pena, multa de 20\$000.

Art. 177—Atirar pedras ou quaesquer outros objectos pelas ruas e praças. Pena, multa 5\$000.

Art. 178—Arremessar pedras ou quaesquer objectos de encontro ao interior ou para o interior dos edificios publicos ou particulares. Pena, multa de 10\$000.

Art. 179—Levantar altos gritos ou fazer grande ruido, quer na rua praça ou travessa, quer no interior da casa, sem motivo justificavel. Pena, multa de 10\$000.

Art. 180—Dar tiros na area urbana da villa, ou nas ruas das povoações, embora a pretextos de festejos. Pena, multa de 10\$000.

Art. 181—Colocar armadilhas de armas de fogo com o fim de matar caças, em qualquer ponto do municipio. Pena, multa 50\$000.

Art. 182—Andar com armas prohibidas dentro da villa e das povoações. Pena, multa de 15\$000.

Art. 183—Espalhar boatos alarmantes. Pena, multa de 10\$000.

Art. 184—Dar ou vender bebidas alcoolicas a menor ou ás pessoas maiores já alcoolizadas. Pena, multa de 10\$000.

Art. 185—Bancar ou vender poulas de jogos não permitidos, ou quando sejam, sem a necessaria licença. Pena, multa 50\$000.

Art. 186—Banhar-se despido de dia, nos logares expostos á vista dos transeuntes. Pena, multa de 2\$000.

Art. 187—Montar em animal já carregado, ou maltratá-lo com peso excessivo. Pena, multa de 10\$000.

Art. 188—Grassando o maltriste ou qualquer outra peste que affecte aos gados, o fazendeiro é obrigado a enterrar ou incinerar as rezes que morrerem de taes doenças. Pena, multa de 50\$000.

TITULO VII

Disposições geraes

Art. 189—Das infracções se lavrará auto circunstanciado que será assignado por duas testemunhas pelo menos.

Art. 190—Todas as multas pecuniarias impostas no presente Código, serão convertidas em prisão simples, sempre que os multados, a falta de meios, não os poderem satisfazer. Esta conversão dar-se-á a razão de quatro mil reis por dia, não excedendo, porem, de 15 dias, a prisão.

Art. 191—No caso de infracção de posturas nos districtos, não se achando presente o Fiscal, o agente local lavrará ou mandará lavrar o respectivo auto de infracção pelo escrivão ou pessoa idonea e remetendo-o ao Prefeito para os devidos fins.

Art. 192—Os impostos municipais serão cobrados e arrecadados administrativamente ou por meio de arrematação.

Art. 193—Os contractos de locação, venda e aloramento dos proprios municipaes e quaesquer outros contractos, serão feitos em hasta publica, que será annunciada por edital com prazo razoavel.

Art. 194—O producto das vendas dos animais apreendidos, revertirá para o municipio, se dentro de trinta dias, não for reclamado pelos donos desses animais.

Art. 195—No acto de fazer-se pagamento de impostos municipaes, a parte contribuinte receberá talão da importancia paga.

Art. 196—É permitido a transferencia de qualquer licença referente ao imposto de industria e profissão, precedendo licença do Prefeito.

Art. 197—A demolição dos edificios que não offerecem segurança, precederá sempre vistoria e instrução, servindo de peritos, se for possível, profissionaes, ou pessoas probas e reputadas entendidas.

Art. 198—Todos os que se recusarem a pagar o imposto devido, incorrerão nas penas estabelecidas neste código.

Paraphrasis unico—Nos casos não especificados, se entenderá ser a multa correspondente ao dobro do valor da taxa, não excedendo, porem, a quantia de 100\$000.

Art. 199—Nas infracções que por sua natureza admittirem cumplicidade, será cada cumplice punido em dois terços das penas estabelecidas.

Art. 200—Não podem os prejudicados tratar de indemnização, damnos causados por animal de qualquer especie, se as cercas por estes transpostas não estiverem nas condições exigidas neste Código.

Art. 201—Todos os impostos lançados e devidos a municipalidade serão pagos sem multas dentro do prazo de 48 horas, findo o qual serão arrecadados com a multa de 20%.

Art. 202—Terminando o prazo para o pagamento do imposto devido, o procurador da Camara remetterá uma nota circunstanciada ao Prefeito para este proceder a cobrança executiva do imposto e multa respectiva.

Art. 203—Não se poderá iniciar a cobrança de impostos, municipaes dos quaes se tenha sido arrematante, sem o competente alvará e pagamento da respectiva taxa, sob pena de perder o arrematante, direito a importancia que já tiver arrecadado, e pagar o dobro da taxa devida.

Art. 204—Os casos omissos e imprevistos deste código, serão resolvidos pela Camara por maioria absoluta de votos de seus membros.

Art. 205—Esta reforma será incorporada as demais disposições do Código de Posturas, com as quaes, formará um só contexto, alterada a numeração dos respectivos artigos e suprimidos ou modificados aquelles que em virtude das disposições novas, se tenham tornado superfluos ou antagonicos.

Art. 206—Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Camara Municipal de Palma, Estado do Ceará, em 15 de Junho de 1925.

Joaquim Fernandes Moreira—Presidente.

Antonio Francisco de Albuquerque, Secretario.

Joaquim Casemiro Moreira

Manoel Ximenes de Aragão

Francisco Gabriel Moreira

David Carneiro Portella.

Joaquim Antonio Araújo

Prefeitura Municipal de Palma

em 18 de Junho de 1925.

ANTONIO CARNEIRO DA SILVA

Prefeito

Circo Olimecha

Estreou domingo passado nesta cidade, esta apreciada companhia de circo, cujos trabalhos agradaram sobremodo a numerosa e selecta assistencia.

Trabalham no "Circo Olimecha" seis artistas, entre os quaes, o palhaço "Tonino" que reputamos um dos melhores que têm occupado a attenção da nossa plateia.

É Director do referido circo o sr. Manoelito Olimecha.

Ante-hontem, realizou o "Circo Olimecha" o seu segundo espectáculo.

Como o primeiro, a casa esteve a cunha Sabido proximo effectuará o Circo Olimecha o seu 3º espectáculo.

Telegrammas

Fortaleza, 25—O Senador João Thomé marcou sua viagem par este Estado para os primeiros dias de Outubro.

Fortaleza, 25—"O Ceará" occupando-se longamente do telegramma que dirigio ao Sr. Francisco Sá a maioria da Assembléa, diz que o Ceará inteiro, está convencido de facto, que houve uma definição de posições.

Fortaleza, 26—O Sr. Elcias Lopes deixou a redacção do "Jornal do Commercio".

Fortaleza, 29—"Correio do Ceará" publicou hontem o seguinte cabrogramma: Rio, 26—Os acciolyistas propalam aquie o telegramma de sensação assignado por 16 deputados a Assembléa, de solidariedade ao Ministro Francisco Sá, foi obtido por intervenção do Dr. José Peixoto a pedido do Dr. José Accioly affirm de melhorar a precaria situação politica daquelle ministro, após a attitude da grande maioria das Camaras municipaes, em favor do Senador João Thomé."

Fortaleza, 29—O cambio está a 7 com tendencia para subir mais ainda.

A libra foi cotado a 33\$000, e o mil reis ouro, a 4\$000.

Fortaleza, 29—O Dr. Mello Vianna acompanhará o Dr. Washington Luiz na sua excursão por todo o Brasil.

Fortaleza, 29—Foi dispensado do cargo de medico da commissão de limites dos Estados do Norte o Dr. Carlos Studart Filho.

Fortaleza, 29—A companhia Light fez circular hontem os seus novos bondes cobrando \$200 reis de passagem. Este augmento de preço desagradou a grande parte da população.

Pela manhã, os estudantes do Lyceu e de outros collegios, demonstraram um movimento publico em desapoio a iniciativa da companhia, invadindo os bondes e promovendo varias. As providencias da policia conjugadas com as da imprensa fizeram o movimento serenar, pouco mais ou menos ás dez horas.

Após o almoço, porem, já não só os estudantes sinão tambem grande parte da população, renovou suas ruidosas manifestações de desgredo contra a Light, estacionando tumultuariamente na Praça do Ferreira.

O Delegado da Policia procurou agir com calma affim de conter o povo. De repente, porem, surge em direcção a Praça do Ferreira nas proximidades do Palacio, uma patrulha de cavallaria de Policia que com ordem violenta do official que commandava Tenente João Medeiros Bastos, um movimento, espalhou o povo.

Este official teve um procedimento que indignou a multidão.

O proprio Delegado da Policia ia sendo victimia da cavallaria. Uma commissão do povo foi a Palacio conferenciar com o governo, nada ficando resolvido. A Light suspendeu o trafego em todas as linhas A Praça do Ferreira durante todo o dia e a noite esteve apinhada de povo.

Fortaleza, 29—Continua paralizado o trafego dos bondes. A cidade está calma.

## Registo Social

### ANNIVERSARIOS

Fizeram annos:

**PADRE JANUARIO CAMPOS**—Embora tardiamente, registramos, hoje, o natalicio do illustrado sacerdote, Revmo. Padre Januario Campos, occorrido no dia 19 do flucate.

Este digno sacerdote goza no meio sobralense de merecida admiração e estima. Professor do Seminario Diocesano, tem dado neste cargo robustas provas de seu talento, recebendo sempre elogiosas referencias de seus collegas e dos seus innumerados discipulos.

"A Imprensa", que muito admira o distincto anniversariante e o tem no numero de seus amigos, envia-lhe, nestas linhas, calorosas saudações.

**ADOLPHO SOARES E SILVA**—Definiu no dia 25 do corrente mez o venturoso natalicio do nosso dedicado amigo e correligionario Adolpho Soares e Silva, acreditado commerciante nesta cidade.

Ao digno amigo "A Imprensa" embora tarde, apresenta, nestas linhas as suas cordias saudações.

25—O nosso prezado amigo Francisco Sabino de Vasconcellos.

O distincto joven Arthur Mendonça Lopes digno filho do nosso amigo e correligionario Cel. Antonio Manoel Lopes.

25—A prendada senhorita Luiza Furtado de Mendonça.

27—O nosso amigo José Alcides Cysne.

O distincto cavalheiro Deocleciano Saboya, estimado commerciante nesta praça.

A gentil senhorita Mary Figueiredo de Paula Pessoa, dilecta filha do nosso respeitavel amigo Francisco de Paula Pessoa.

28—A distincta senhora D. Maria de Lourdes Coêlho Frota, dignissima esposa do nosso prestimoso amigo Cel. Antonio Fructoso Frota, socio da importante casa commercial desta praça Frotas & Cia.

O nosso beaquistado amigo Oscar Parente, representante de importantes casas commerciaes do Rio de Janeiro.

A interessante menina Nylce Pontes, filha do nosso amigo Ulysses Pontes.

A exma. sra. D. Dayse Frota Carneiro, dedicado esposa do digno cavalheiro Sr. Franklin Carneiro.

O nosso valoroso amigo Cel. Henrique Rodrigues, importante creador neste municipio.

30—A respeitavel Sra. D. Philomena Dias Ibiapina, estremosa esposa do nosso mui distincto amigo e dedicado correligionario Antonio Felix Ibiapina.

O digno cavalheiro Sr. Julio Guimarães, proprietario da "Drogaria Guimarães" desta cidade.

O nosso particular amigo Alarico Mont'Alverne, guarda livros da conceituada casa commercial Frota & Gentil, desta praça.

No mesmo dia, a prendada e graciosa senhorita Maria de Lourdes Cavalcante, estremosa filha da respeitavel sra. D. Maria José Cavalcante.

### NASCIMENTO

O nosso distincto amigo Raymundo Francisco de Albuquerque e sua exma. esposa D. Maria Ysa de Aguiar, tiveram a gentileza de nos participar o nascimento de seu interessante filhinho que receberá na pia baptismal o nome de Gilberto, occorrido em Palma, no dia 12 deste. Parabens.

### PARTICIPAÇÃO

O nosso devotado amigo Tanatú Pereira Mendes, em attenciosa missiva, participou-nos o seu noivado, com a prendada senhorita Maria da Gloria Vasconcellos.

### FALLECIMENTOS

D. **BENEDICTA CAVALCANTE ARAGÃO**.—Victima de congestão cerebral, falleceu, no dia 14 do corrente, na villa de Palma, a exma. Sra. D. Benedicta Cavalcante Aragão, estremosa consorte do nosso amigo Francisco Osmar Aragão.

A extinta, que gozava de larga estima no meio social palmense, era filha do nosso amigo major Aureliano Cavalcante e de sua exma. Senhora D. Joaquina Cavalcante.

Penalizados com o passamento de tão viúvosa senhora, enviamos os nossos pezarres a toda sua numerosa familia, especialmente ao seu inconsolavel esposo e filhos.

Na villa de Nova Russas, falleceu no dia 16 de Setembro corrente, o nosso digno amigo Wenceslau Ferreira Chaves.

O saudoso cidadão deixou viúva e filhos, aos quaes, apresentamos os nossos pesames.

### BAPTIZADO

Foi levado á pia baptismal, onde recebem o nome de Maria Iná, uma interessante creança, filhinha do nosso distinctissimo amigo Francisco Mendonça Furtado e de sua exma. esposa D. Nana Mendes Furtado.

O acto teve lugar na Cathedral, tendo sido effectuado pelo Revmo. Padre José Gerardo Ferreira Gomes.

Foram padrinhos de Maria Iná o digno cavalheiro Sr. José Modesto Ferreira

Gomes e sua exma. esposa D. Dolores Mendes Gomes.

### VIAJANTES

**CEL. ANTONIO MENDES CARNEIRO**—Foi a Camocim, a convite do Cel. Francisco Nelson, assistir á festa da inauguração da luz electrica, ali, o nosso presadissimo amigo Cel. Antonio Mendes Carneiro, operoso Prefeito Municipal.

**CAP. ANTHERO DE CASTRO**—Com o mesmo fim viajou até alli, acompanhado e sua exma. senhora, o nosso mui distincto amigo Cap. Anthero de Castro, criterioso Delegado de Policia.

A negocio de seu particular interesse esteve nesta cidade e distinguia-nos com a sua apreciavel visita o nosso distinctissimo amigo Anthero Cunha, conceituado commerciante em Ubajara.

Vindos de Fortaleza, demoraram-se entre nós os distinctos cavalheiros Cel. Raimundo Augusto de Paiva Moita e Antonio Motta Castello Branco.

De Fortaleza, chegou com sua Exma. Esposa e sua prendada filha Diamantina, o nosso valoroso amigo Irapuan Mendes vereador da Camara Municipal.

## GALB

Fornece aqui e para qualquer ponto da Estrada de Ferro.

ANTONIO QUARIGUAY

## Despedida

(\*)

Estando de partida para Fortaleza, Rio e São Paulo, e achando-me impossibilitado de despedir-me pessoalmente dos meus amigos, sirvo-me deste meio, pedindo a todos de darem-me suas ordens para aquella cidade, que terei prazeres em cumpril-as.

Granja, 28 de Setembro de 1925.  
IGNAGIO DE ALMEIDA FORTUNA

## BORDADOS

Alzira Pacheco Passos aceita a preços modicos, todo e qualquer trabalho de bordado a machina.

Residencia: Praça da Sé n. 14.  
SOBRAL

## Ao Publico

(X)

### INDEPENDENCIA

Ha tempos que alguns jornaes da opposição publicam umas sandisses de bandalheiras e algumas destas assignadas por José Pires de Saboya, (vulgo Macacão), contra meu irmão Lafayette Coutinho, Tabeleão Publico de Independencia. Elle não descerá de sua dignidade de para responder aos bandidos que o accusam e eu também já maldescerei; apenas chego ao encontro dessas accusações para que se saiba que bandido não é meu irmão. Consta-nos que o escrivinhador dessa bandalheira é o Padre Placido, para ser agradavel a Senhô Pires, o que não acreditamos, pois, não admittimos que um sacerdote que se diz bem educado, se preste a manêjos baichos como os que vão sendo publicado pelo Senhô Pires e seus aseclas.

Pois bem, se é o Padre Placido o auctor, no que não cremos, não é o homem que supunhamos, não só porque está descendo de dignidade em se prestar a manêjos da róta politica de Senhô Pires, como porque tem procurado em seus artigos envolver a honra das familias, o que allias não é digno da sua batina.

Sabe o Padre Placido que em todas as familias tem seus pedaços de mau caminho, de formas que melhor será calar, pois, conhecemos bem os homens e as familias deste municipio inclusive a do Padre Placido. Quanto a José Pires de Saboya, sabemos bem de sua honrabilidade, tanto assim é que, se presta ao papel de cel. alcoviteiro

## Prefeitura Municipal de Sobral

BALANÇO da Receita e Despesa referente ao mez de Agosto de 1925

RECEITA		DESPESA	
Saldo do mez de Julho de 1925	3.988\$984	Representação ao Prefeito Municipal	300\$000
Renda do gado abatido para o consumo	1.786\$000	Expediente da Camara	32\$600
Idem de locação dos quartos do mercado	355\$000	Pessoal activo das tabellas A e B	1.365\$000
Idem dos telhos no mercado	150\$000	Expediente da Prefeitura	139\$800
Idem da area interna do Mercado	183\$000	Publicação de actos muni. p. paes e editaes	123\$900
Idem do Mercado Fernando Mendes	16\$000	Subvenção ao escrivão do Jury	70\$000
Idem de aferição pesos e medidas	85\$000	Custas de processos em que decahiu a Justiça	44\$000
Idem das licenças commerciaes	265\$000	Expediente da Delegacia de Policia	20\$000
Idem das licenças diversas	220\$000	Diarias aos presos pobres	105\$400
Idem dos emolumentos da Secretaria	78\$000	Agua e luz para as prisões e quartel	85\$800
Idem dos foros e laudemios	15\$000	Reparos nos proprios Municipaes	64\$600
Idem dos Cemiterios	174\$000	Conservação de poços e cisternas	399\$600
Idem do imposto Sanitario	11 17\$200	Conservação de caminhos e ladeiras	187\$500
Idem das Matriculas	25\$000	Arborização e calçamento da cidade	117\$800
Idem dos districtos ruraes	20\$800	Subvenção ao ensino publico primario	320\$000
Idem Eventuaes	47\$000	Auxilio a Avenida João Thomé	237\$000
Recibido da divida activa	24\$000	Despesas Eventuaes	39\$2 0
Deposito de Caução	7\$500	Iluminação do Mercado Publico	8\$000
Recibido do imposto de caridade	227\$750	Auxilio aos doentes indigentes	10\$000
		Pagamento aos officiaes de justiça	60\$000
		Lei n. 89 de 16 de Dezembro de 1923	845\$100
		Lei n. 92 de 19 de Junho de 1924	150\$000
		Decreto n. 22 de 3 de Janeiro de 1925	60\$000
		Decreto n. 24 de 2 de Janeiro de 1925	180\$000
		Pago ao 2.º Fiscal (Rstituição)	8\$000
		Decreto n. 25 de 6 de Julho de 1925	1.319\$900
		Saldo existente.	1.912\$234
			8.785\$234

Thezouraria da Prefeitura Municipal de Sobral, em 31 de Agosto de 1925

FRANCISCO FROTA MENEZES—Thezoureiro Procurador

de João Pedro, facto que mais adiante será demonstrado. Certamente José Vieira Pres está sendo bem agradavel a João Pedro, é por que este dizia que sua senhora levava a sua Sra. a um cidadão seu amigo, para fins illicitos, o que allias protestamos, pois a conhecemos de perto e sabemos que ella é uma senhora incapaz para isto.

Quando o João Pedro nada admitamos, porque será descer muito. Basta o publico saber que João Pedro se alimenta com os allugueis de duas casas que a mulher delle ganhou como mirelrez depois que o abandonou. Sabe-se tambem que elle é gabola e tanto assim é, que tem mostrado nesta Villa um anél de ouro, dizendo que o mesmo fora dado por uma Sra. cazada apresentando mais: "só dou a esta senhora de 100\$000 de uma vez" Colloque-se o senhor José Pires de Saboya no papel que lhe compete com a sua *dotrada senhorinha*, do contrario sahirá muita gente boa suja.

Avargiado, 12 de Setembro de 1925  
ANTONIO G. COUTINHO

## EDITAES

O Cel. Julio Ximenes de Aragão, 2.º Supplente do Juiz Municipal em exercicio pleno, etc.

Faz saber a quem interessar possa e o conhecimento deste tiver que no dia dois de Outubro, de mil novecentos e vinte e cinco, as doze horas, na Casa da Camara Municipal, será levada a segunda e ultima praça de venda e arrematação uma propriedade rural com cento e cincoenta braças de terras, de um e outro lado do rio Jacurutú no lugar denominado "Picos de Baixo" com casa coberta de telha, cercados e mais bemfeitorias no termo e municipio de Santa Quitéria, penhorada a D. Saphira Rodrigues de Vasconcellos, viúva de Vicente Rodrigues Filho, por Frota & Gentil desta cidade, aos quaes a dita propriedade estava hypothecada. A mencionada propriedade foi avaliada em um conto e quinhentos mil reis sendo levada a esta segunda praça com o abatimento de dez por cento e assim por um conto trezentos e cincoenta mil reis. Se não houver

quem offereça valor igual ou superior será logo após posta em praça e vendida pelo maior lance offerecido. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou passar o presente edital que será afixado e publicado pela Imprensa. Dado e passado em Sobral, aos vinte e tres dias de Setembro de 1925. Eu, Pedro Mendes Carneiro, 1.º Escrivão, o escrevi (a) Julio Aragão. Tinham seiscentos reis em estampilha estadual inutilizada. Está conforme ao original; dou fé.

Sobral, 23 de Setembro de 1925.

O 1.º Tabeleão

PEDRO MENDES CARNEIRO

O Cel. Julio Ximenes de Aragão, 2.º Supplente do Juiz Municipal em exercicio pleno, etc.

Faz saber a quem interessar possa e o conhecimento deste tiver que aos dois dias do mez de Outubro, proximo vindouro, as doze horas, na Casa da Camara Municipal, será levado a primeira praça de venda e arrematação um lote de mercadorias diversas, penhorado a João Aristeu Mendes na acção executiva que lhe move Felicissimo Carneiro Frota, em mão de quem foram ditas mercadorias depositadas, e em casa de quem poderão as mesmas ser examinadas. Ao lote de mercadorias alludido, foi dado o valor de trezentos mil reis, não podendo ser arrematado por menos deste valor. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente edital que será afixado e publicado pela Imprensa. Dado e passado aos vinte e tres dias de Setembro de 1925. Eu, Pedro Mendes Carneiro, Escrivão, o escrevi (a) Julio Aragão, tinha trezentos reis em estampilha estadual inutilizada. Está conforme ao original no livro respectivo; dou fé.

Sobral, 23 de Setembro de 1925.

O 1.º Escrivão

PEDRO MENDES CARNEIRO

JUIZO DE CASAMENTO DE SOBRAL

Ant. Jm. Rodrigues de Almeida, Official do Registro Civil de Sobral, etc.

Faço saber que se pretendem casar e para isso exhibiram petição e documentos necessarios: João Fernandes de Queiroz e Maria Aldenora Carneiro do Monte brasileiros, solteiros; o contrahente com

mercante, de 24 annos de idade, residente na cidade de Mossoró (Estado do Rio Grande do Norte), donde é natural, filho legitimo de José Fernandes de Queiroz e de Maria Laurinda Fernandes de Queiroz; e a contrahente, domestica, natural desta cidade, onde reside, nascida a 8 de Maio de 1907, filha legitima de Esmerino Rodrigues Carneiro, de 58 annos e de D. Francisca das Chagas Monte Carneiro, fallecida a 13 de Julho de 1900. Quem souber de algum impedimento, accuse-o sob as penas da lei.

Sobral, 21 de Setembro de 1925.

O Official do Registro Civil  
ANT. JM. RODRIGUES DE ALMEIDA

Ant. Jm. Rodrigues de Almeida, Official do Registro Civil de Sobral, etc.

Faço saber que se pretendem casar e para isso, em meu cartorio, nesta cidade, exhibiram petição e documentos necessarios: Antonio Ferreira de Mello e Alexandrina Rodrigues Damasceno, brasileiros, solteiros; o contrahente, lavrador, de 26 annos, residente no sítio Frecheiras M. ruoca, do municipio de Massapé, filho legitimo de João Ferreira de Mello, falecido e de Bernarda Rodrigues de Mello, de 55 annos; e a contrahente, domestica, de 25 annos, residente no lugar Joazeiro, deste municipio, filha legitima de Marcos Rodrigues Damasceno de 60 annos e de Thereza Pereira de Vasconcellos, de 49 annos. Quem souber de algum impedimento accuse-o sob as penas da lei.

Sobral, 25 de Setembro de 1925.

O Official do Registro Civil  
ANT. JM. RODRIGUES DE ALMEIDA

## SERVIÇO DE VACINAÇÃO

Continua sendo feito com muita regularidade, o serviço de vacinação systematica dos habitantes desta cidade e do municipio.

Conforme noticiámos em edição anterior, este serviço está sendo feito em uma sala da Prefeitura Municipal, todos os dias uteis, das 11 ás 13 horas.

Nos ultimos tres dias da semana proxima passada foram vaccinadas 115 pessoas.

Por nosso intermedio o Cel. Prefeito Municipal convida o povo em geral para comparecer, alli, afim de ser vaccinado.